



Consultores e Peritos Contábeis

Belo Horizonte - MG | (31) 3286-7072 | 99984-1049  
Friedman Offices, sl 610, Estr. p/ Nova Lima, 385 - Belvedere, Belo Horizonte - MG - 30.320-900

pericias@washingtonmaia.com.br | www.washingtonmaia.com.br

Brasília - DF | (61) 3201-7222 | 99984-1049  
Edifício Parque Cidade Corporate - sl. 1001-1003 - SCS Quadra 09, bloco C, Torre C - 70308-900

Ao Douto Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Dr. Murilo Silvio De Abreu

**PROCESSO Nº: 5088952-81.2025.8.13.0024**

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

Assuntos: [Concurso de Credores]

AUTOR: EGESA ENGENHARIA S/A

REU: EGESA ENGENHARIA S/A

## ***LAUDO PERICIAL DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA – GRUPO EGESA***



**Perito Oficial:** Washington Maia Fernandes

## I – APRESENTAÇÃO

**Washington Maia Fernandes**, Auditor, Administrador e Economista, nomeado perito oficial no processo supra, vem, respeitosamente, juntamente com seu assistente, apresentar o seu Laudo Pericial de Constatação prévia conforme art. 51-A da Lei 11.101/2005.

## II – OBJETO

Pedido de recuperação judicial, visando resguardar ativos e comprovar a documentação e a regularidade operacional do Grupo EGESA antes do deferimento da recuperação judicial.

## III – ESCOPO DA PERÍCIA

Verificar:

- (i) a completude e regularidade da documentação apresentada com o pedido de recuperação, confrontando-a com os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências – LRF); e
- (ii) as reais condições de funcionamento das empresas requerentes, em atenção ao art. 51-A da LRF.

***Não se inclui no escopo qualquer juízo sobre a viabilidade econômico-financeira do Grupo (proscrição expressa do art. 51-A, §5º).***

## IV – BASE NORMATIVA

Lei 11.101/2005 (arts. 48, 51 e 51-A) e CPC/2015 (arts. 473 e 477). Conforme o CPC, este laudo contém a identificação das partes e objeto, a descrição da metodologia empregada, a análise técnica pormenorizada e as conclusões, redigido em linguagem clara e fundamentação objetiva. Observa-se ainda a NBC TP 01 (Norma de Perícia Contábil) quanto aos princípios de independência, rigor técnico e objetividade.

## V – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Os dados contidos no presente laudo pericial foram elaborados com extrema profissionalidade, combinando imparcialidade, conduta ética e técnica especializada. Esse elevado nível de profissionalismo é, indubitavelmente, um requisito fundamental e a razão pela qual Vossa Excelência depositou confiança neste perito, concedendo-lhe a oportunidade de auxiliar na formação do seu convencimento e fornecer subsídios para a tomada de decisões.

É importante ressaltar que a perícia não assume responsabilidade sobre os seguintes aspectos:

- a) Documentos que sejam objeto de controvérsia, desde que não estejam delimitados ao escopo desta perícia técnica, bem como documentos que careçam de fidedignidade ou que, por qualquer motivo durante os trabalhos de campo, tenham sido ocultados da perícia e que possam ser apresentados posteriormente pelas partes, após a entrega deste laudo pericial.
- b) Questões jurídicas que estejam claramente estabelecidas em leis, códigos e regulamentos pertinentes, excluindo-se aquelas implícitas para o pleno exercício da função profissional na elaboração deste laudo pericial.

## RESUMO DOS AUTOS ATÉ A NOMEAÇÃO DO PERITO

O requerimento cautelar, assinado por EGESUR Participações e Empreendimentos S/A, EGESA Engenharia S/A e Matrix Infraestrutura Ltda., expõe que o Grupo EGESA enfrenta risco iminente de constrições judiciais que inviabilizariam o futuro pedido de recuperação judicial; a petição fundamenta-se nos arts. 6.º, § 12, 95, 96 VII e 189 da LREF e no art. 300 do CPC, bem como demonstra a competência do juízo prevento da 2.ª Vara Empresarial de Belo Horizonte.

Do ponto de vista contábil-financeiro, a peça descreve um quadro de descasamento severo de fluxo de caixa decorrente, entre outros fatores, da retração do mercado de infraestrutura, de execuções trabalhistas agressivas e da paralisação de obras públicas, destacando-se que o grupo necessita de proteção urgente para negociar um plano com credores sem sofrer dano irreparável.

Embora em crise, o grupo detém ativos estratégicos capazes de ancorar a reestruturação: a participação societária de 25,1522 % na concessionária Minas Arena, prestes a distribuir dividendos relevantes, e contratos recém-assinados com o DNIT, os quais projetam receitas significativas para os próximos meses.

A tutela antecipada requer (i) ordem à Minas Arena para reter quaisquer valores de titularidade da EGESA, (ii) suspensão de atos constitutivos contra bens do grupo e de seus sócios e (iii) sobrerestamento de quatro pedidos de falência já distribuídos, tudo para preservar o patrimônio e assegurar a utilidade do futuro processo recuperacional.

Demonstram-se, ainda, o atendimento aos requisitos objetivos do art. 48 da LREF – balanços, relação preliminar de credores, extratos bancários e relatório detalhado de passivo fiscal – o que reforça a probabilidade do direito e a necessidade da medida cautelar.

Por fim, a petição invoca o princípio da preservação da empresa (art. 47 LREF) e sustenta que o juiz poderá antecipar os efeitos do deferimento da recuperação judicial, nos termos do art. 6.º, § 12, combinado com o art. 189 da mesma lei e com o art. 300 do CPC, legitimando a concessão imediata das salvaguardas requeridas

## CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Na decisão de medida cautela foram analisados pontos essenciais:

- **Competência preventa** O Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte declarou-se competente, pois já tramita desde 2014 pedido de falência contra a EGESA (processo 0436536-45.2014.8.13.0024), o que previne a jurisdição para a futura recuperação judicial, nos termos do art. 6.º § 8.º da LREF (Lei 11.101/2005).
- **Proteção dos dividendos da Minas Arena** Foi deferida tutela de urgência determinando à concessionária Minas Arena que se abstenha de repassar, depositar ou liberar quaisquer valores ou dividendos de titularidade da EGESA; os montantes devem permanecer provisionados até nova deliberação, evitando constrições em execuções paralelas.
- **Antecipação do *stay period*** O magistrado antecipou os efeitos do art. 6.º da LREF e suspendeu, por 60 dias, todas as ações, execuções, bloqueios e penhoras contra as requerentes, com o prazo sendo abatido do *stay* a ser concedido no processamento da recuperação judicial.
- **Suspensão de pedidos de falência** Determinou-se a paralisação imediata de quatro ações falimentares em curso (processos 5245544-90.2024, 5305857-14.2024, 5062038-93.2025 e 5083716-51.2025), nos termos dos arts. 95 e 96 VII da LREF.
- **Prazo para ajuizar a RJ** Concedeu-se prazo de 60 dias para o Grupo EGESA protocolar o pedido principal de recuperação judicial.
- **Sigilo parcial** O segredo de justiça foi levantado, mantendo-se confidenciais apenas a relação de funcionários, bens dos sócios e atas de dividendos, acessíveis ao perito, potencial administrador judicial e Ministério Público.
- **Força de ofício** A decisão tem eficácia de ofício para imediato cumprimento pelos órgãos e empresas intimados.

## ANÁLISE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**1. Contexto processual:** Após a tutela cautelar antecedente, a 2.<sup>a</sup> Vara Empresarial de Belo Horizonte recebeu o pedido de recuperação judicial ("RJ") formulado por 14 sociedades operacionais, dois produtores rurais e duas holdings do Grupo EGESA. A petição requer o processamento da RJ sob **consolidação processual e substancial**, com fundamento nos arts. 47, 52 e 69-J da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, e nos arts. 300 e seguintes do CPC.

**2. Lógica societária e pedido de consolidação:** Os requerentes demonstram controle societário comum, administração centralizada na sede de Belo Horizonte e **confusão de ativos e passivos** típica de "caixa único". O *fluxograma de participações* exibido no **diagrama da página 7** evidencia garantias cruzadas entre todas as empresas e os sócios ELMO Ribeiro e Ana Luiza, atendendo aos quatro critérios do art. 69-J (I-IV) para consolidação substancial.

**3. Trajetória operacional:** Fundada em 1962, a EGESA cresceu como construtora pesada, a partir de 2003 foram criadas EGESUR, EGEPEL, BEMVIVER, MVT, DKF, PDV (e respectivas glebas) e MATRIX para segmentar atividades (engenharia, petróleo, resíduos, ferrovias, incorporação imobiliária). O texto ressalta um portfólio de obras em aeroportos, rodovias, barragens, O&G e concessões como o Mineirão.

**4. Ambiente macroeconômico (2010-2024):** A crise fiscal, a retração dos investimentos públicos e a escassez de crédito elevaram custos, reduziram demanda e provocaram paralisação de **37 a 52 % das obras federais** (Relatórios TCU 2018-2024 citados nas pp. 12-14). O PIB do setor de engenharia encolheu, enquanto o rating soberano caía e a indústria perdia valor de mercado.

**5. Choques exógenos setoriais:** (i) A Operação Lava-Jato (2014) causou suspensão de grandes contratos e queda de 3 % a.a. no PIB da construção (IPEA) e perda de 4,4 milhões de empregos; (ii) a Petrobras reduziu CAPEX de R\$ 104 bi para R\$ 40 bi (2013-2017), rescindindo contratos com o grupo; (iii) o cancelamento de obras públicas deteriorou o fluxo de caixa.

**6. Efeito financeiro interno:** A assimetria entre compromissos de curto prazo e recebíveis futuros gerou passivo concursal de **R\$ 2,748 bi** (tabela da página 22): Classe I R\$ 96,6 mi; Classe II R\$ 256,3 mi; Classe III R\$ 2,382 bi; Classe IV R\$ 13,1 mi. Cerca de R\$ 300 mi constam como "partes relacionadas" devidos ao próprio controlador, reforçando a interdependência patrimonial.

**7. Integração do agronegócio:** Para sustentar liquidez, o sócio-controlador transferiu fazendas e semoventes à holding ETR; porém, estiagens (El Niño 2024), queda no preço da soja/milho e alta de custos reduziram margens do agro, levando a penhoras de imóveis rurais e semoventes (pp. 17-18).

**8. Indicadores de viabilidade:** O grupo já regularizou o passivo fiscal via transação com a PGFN e readquiriu **CNDs**; a subsidiária MATRIX firmou contratos com o **DNIT** e **GOINFRA** que projetam faturamento de ~R\$ 120 mi, além de 25,15 % na concessionária **Minas Arena** (Mineirão) prestes a distribuir dividendos. O fluxo de caixa projetado (Doc. 18) indica retomada de geração operacional positiva.

**9. Requisitos legais atendidos:** A petição apresenta documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LREF: demonstrações contábeis de 3 exercícios, relação de 2 700 credores, lista de empregados (sob sigilo), extratos bancários, passivo fiscal detalhado e balanços especiais. Empresários rurais **ELMO** e **Ana Luiza** podem pleitear RJ após o § 3.º do art. 48 (redação da Lei 14.112/2020).

**10. Tutela de urgência incidental:** A decisão cautelar inicial bloqueou dividendos da Minas Arena; agora requer-se **liberação imediata** desses valores para custear mobilização de obras, mantendo-se o *stay period* já antecipado. O pedido fundamenta-se nos arts. 6.º §12 e 300 CPC para preservar liquidez sem violar a paridade entre credores.

**11. Pedidos centrais:** (i) deferimento do processamento da RJ com consolidação substancial; (ii) nomeação de administrador judicial; (iii) suspensão das execuções; (iv) liberação dos recursos da Minas Arena; (v) dispensa de CNDs durante o processo; (vi) publicação de edital e intimação de MP e Fazendas. Plano de recuperação será apresentado em 60 dias.

**12. Racionalidade econômico-jurídica:** A estratégia combina (a) centralização de 2,7 bi em débitos sob único plano, (b) preservação de ativos estratégicos (contratos DNIT, participação Mineirão, créditos arbitrais contra Petrobras), (c) proteção cautelar de caixa e (d) aproveitamento da sinergia agro-construção. O pleito ancorado no art. 47 da LREF visa restaurar solvência e preservar empregos, em consonância com a doutrina da “função social da empresa”.

## DECISÃO DE NOMEAÇÃO DE PERITO PARA CONSTATAÇÃO PRÉVIA – ANÁLISE TÉCNICA

- Fundamento jurídico e objetivo** Com suporte direto no art. 51-A da Lei 11.101/2005 (inserido pela Lei 14.112/2020), o Juízo da 2.ª Vara Empresarial de Belo Horizonte determinou a realização de **constatação prévia** antes de apreciar o processamento da recuperação judicial. O dispositivo autoriza o juiz, “quando reputar necessário”, a indicar profissional idôneo para verificar (i) as reais condições de funcionamento do devedor e (ii) a regularidade/completude da documentação apresentada, vedando-se juízo de viabilidade econômica nessa fase.

**2. Nomeação e qualificação do perito** Foi designado o contador **Dr. Washington Maia Fernandes (CRC/MG 23.540)**, com endereço e contatos expressamente consignados na decisão. A escolha de profissional registrado no CRC atende ao requisito de “capacidade técnica e idoneidade” do caput do art. 51-A. O perito atuará **antes** da eventual nomeação do administrador judicial, exercendo funções estritamente verificatórias e não gerenciais.

**3. Escopo da diligência** O laudo, a ser entregue em **até 5 dias**, deve:

- confirmar a operação efetiva das empresas requerentes (existência de funcionários, contratos, ativos operacionais, instalações);
- checar se todos os documentos obrigatórios dos arts. 48 e 51 LREF (balanços, lista de credores, extratos, etc.) foram juntados de forma completa e regular;
- apontar, se houver, indícios de: (a) utilização fraudulenta da RJ (§ 6.º), (b) estabelecimento principal fora da competência do juízo (§ 7.º). O exame **não** pode entrar no mérito da viabilidade econômico-financeira ou do plano de negócios, preservando o princípio de preservação da empresa (art. 47 LREF).

**4. Prazo, sigilo e remuneração** O magistrado:

- fixou **prazo peremptório de 5 dias** (contados da intimação) para entrega do laudo;
- autorizou o levantamento do sigilo dos autos **apenas** para o perito, garantindo acesso irrestrito às peças necessárias e mantendo a confidencialidade perante terceiros;
- estabeleceu que a **remuneração será arbitrada somente após a entrega do laudo**, levando em conta a complexidade – solução que evita adiantamento de honorários quando há crise de liquidez.

**5. Consequências processuais possíveis** Concluída a constatação:

- **Laudo regular/positivo:** o juiz segue para decidir sobre o deferimento de processamento (art. 52 LREF) e, se for o caso, nomeará o administrador judicial;
- **Indícios de fraude:** poderá indeferir a inicial e oficiar o Ministério Público (§ 6.º);

- **Estabelecimento fora da comarca:** remessa imediata ao juízo competente (§ 7.º). Esse filtro prévio reduz o risco de prolongar um processo inviável e resguarda os interesses dos credores.

6. **Relevância contábil-econômica** Para grupos complexos como o **Grupo EGESA** (14 sociedades + 2 produtores rurais, passivo R\$ 2,7 bi), a constatação prévia:

- gera **transparência contábil**, permitindo identificação de eventuais lacunas em balanços consolidados, registros de partes relacionadas e garantias cruzadas;
- serve como **teste de aderência documental** às Normas Brasileiras de Contabilidade (ITG 2000) e às formalidades da LREF, evitando nulidades futuras;
- fornece subsídio técnico ao juízo para avaliar a pertinência do pedido de **consolidação substancial**, já que o perito poderá relatar a existência de *caixa único*, confusão patrimonial e garantias recíprocas, sem avançar na análise de viabilidade.

7. **Impacto para credores e mercado** A constatação prévia confere **maior segurança jurídica** aos credores (inclusive financeiros e trabalhistas) ao sinalizar que documentos básicos estão íntegros e que a empresa está efetivamente em operação, evitando a admissão de recuperações instrumentais ou oportunistas. Para o mercado, reforça a confiança na aplicação dos mecanismos de reestruturação previstos pela Lei 14.112/2020, alinhando-se a práticas de *due diligence* pré-chapter 11 nos EUA

Esses são os fatos.

## VI – METODOLOGIA EMPREGADA

### Procedimentos Realizados:

Foram analisados **todos os documentos juntados aos autos** na petição inicial cautelar, conforme o índice de documentos (IDs 10429848958 a 10429851988 – Docs. 1 a 29), pedido de Recuperação e todos seus documentos anexados, além de documentos obtidos em diligência.

A análise inclui petição inicial, contratos sociais/estatutos, demonstrações contábeis, listas de credores e empregados, certidões diversas, relatórios gerenciais e demais comprovações apresentadas. Documentos sigilosos (lista de empregados e relação de bens particulares dos sócios/administradores – Docs. 22 e 24) foram examinados exclusivamente pelo perito, resguardando-se informações pessoais sensíveis conforme deferido em sigilo.

Além da verificação documental, realizou-se **constatação indireta das operações** mediante evidências nos autos: contratos em vigor, certidões de órgãos públicos, registros societários atualizados e outras provas de atividade empresarial.

### Critérios de Avaliação:

Cada item de documentação exigido pelo art. 51 da LRF foi confrontado com os documentos anexados pelas requerentes, verificando-se presença, autenticidade aparente, atualidade e suficiência de informações. Igualmente, avaliaram-se indicadores de operação em curso (por exemplo: existência de contratos ativos, funcionários, ativos imobilizados, receitas e projetos em andamento) para atestar as condições de funcionamento. As referências normativas pertinentes foram utilizadas como parâmetro (v.g. requisitos do art. 48 LRF para admissibilidade; objetivos da constatação do art. 51-A LRF). Todas as constatações técnicas estão fundamentadas em documentos dos autos, citados neste laudo com seus identificadores.

## VII - EXAME DOCUMENTAL DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesta seção, verifica-se o atendimento aos **requisitos documentais** da petição de recuperação judicial, onde foram elencados no art. 51 da Lei 11.101/2005, bem como aos **requisitos de habilitação** do art. 48 dessa Lei (condições para que o devedor possa pleitear a recuperação). Entretanto a análise aqui, abrangerá todo o grupo econômico e não somente as 3 empresas como na petição de tutela.

Análise documental Doc. 2, 3.1, 3.2, 5 e 6:

Doc.	Conteúdo técnico-contábil essencial	Por que é relevante para a perícia	Enquadramento legal correlato
2 – “Atas Minas Arena + planilha de ordens judiciais”	- Ata do Conselho (28 mar 2025) recomendando dividendos de <b>R\$ 12 milhões</b> ; ata da AGE no mesmo dia que aprovou a distribuição proporcional aos acionistas. - “Planilha de ordens” lista penhoras expedidas por diversos juízos contra créditos da EGESA junto à concessionária.	<i>Prova documental</i> de que o direito creditório existe, é líquido e estava prestes a ser pago, justificando a tutela cautelar (periculum in mora). <i>Materializa o fluxo financeiro crítico</i> a ser protegido e que deve constar no <i>quadro geral de credores</i> (art. 7-A §2º LREF). - A planilha permite ao perito <b>mapear sobreposições de constrições</b> e dimensionar o risco de dupla satisfação de credores antes do <i>stay period</i> .	• Lei 6.404/76 arts. 124, 130, 163 e 205 (governança e dividendos). • LREF arts. 6º §12 e 95-96 (suspensão e consolidação de execuções). • CPC arts. 300-301 (tutela de urgência).
3.1 – “Ata de Constituição e Estatuto Social da Minas Arena”	Estatuto constitutivo: objeto da companhia (gestão do Mineirão), capital social autorizado, política de dividendos, regras de governança e cláusulas de preferência. (texto integral do documento).	• <b>Comprova a existência jurídica</b> da concessionária, seu NIRE/CNPJ e a legitimidade do direito de crédito. • Permite ao perito conferir se há restrições estatutárias à distribuição ou cessão de dividendos, relevante para verificar eventual vício na deliberação ou nulidade (art. 286 LSA). • Fundamenta a avaliação econômica do ativo (participação societária) a ser monetizado no plano de RJ.	• Lei 6.404/76 arts. 1º-299 (estatuto, deliberações, nulidades). • LREF art. 50 II (alienação de participação societária em plano de RJ).
3.2 – “Quadro de Participação da EGESA”	Boletim de subscrição (08 jul 2013) indicando <b>25,1522 %</b> do capital da Minas Arena detido pela EGESA.	• Dá <b>base quantitativa</b> para o perito estimar o valor do dividendo devido ( $\approx$ R\$ 3,018 mi) e projetar fluxo futuro – input direto para testes de viabilidade e <i>valuation</i> dos ativos da recuperanda. • Auxilia na classificação contábil (ativo financeiro x investimento relevante) segundo CPC 18 e NBC TG 10.	• Lei 6.404/76 arts. 243-248 (avaliação de investimentos). • CPC 18 / NBC TG 18 – investimento em coligada.
5 – “Ofícios de bloqueio à Minas Arena”	Mandados de varas trabalhistas (ex.: TRT-17, 23 jul 2021) ordenando o <b>bloqueio de créditos</b> de EGESA na concessionária até o limite da execução (R\$ 504.060,05, entre outros).	• <b>Evidenciam multiplicidade de constrições</b> sobre o mesmo ativo, reforçando a necessidade de centralização no juízo universal (art. 6º LREF). • Permite ao perito levantar valores já penhorados para evitar dupla inclusão no passivo e apurar prioridades (art. 83 LREF).	• LREF arts. 6º, 49 e 83 (stay period, sujeição de créditos e classificação). • CLT art. 642-A (execução trabalhista).

Doc.	Conteúdo técnico-contábil essencial	Por que é relevante para a perícia	Enquadramento legal correlato
6 – “Prevenção do Juízo – Pedidos de Falência”	Petição demonstra que o 1.º pedido de falência (Post Recife, proc. 0436536-45.2014.8.13.0024) previne a 2.ª Vara Empresarial de BH, citando ainda quatro falências mais recentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Ratifica a competência</b> do juízo que já analisa a tutela cautelar e a RJ, consolidando todos os feitos correlatos (art. 6.º §8.º LREF).</li> <li>Para o perito, garante que a constatação prévia e o laudo atenderão ao juízo prevento, evitando litispendência ou decisões conflitantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>LREF art. 6.º §8.º (prevenção).</li> <li>CPC art. 55 (competência por prevenção).</li> </ul>

Conclusão sobre os Docs. 2 a 6: Esses documentos atendem diretamente aos dois eixos previstos no art. 51-A LREF: (i) demonstram que as requerentes **estão em efetiva operação** (recebimento de dividendos); (ii) comprovam a **completude documental** exigida pelos arts. 48 e 51 LREF (atas, demonstrações e relação de credores com penhoras).

#### 1 | Enquadramento jurídico da “constatação prévia”

A Lei 11.101/2005 (LREF), com redação dada pela Lei 14.112/2020, exige que, antes do processamento da recuperação judicial ou do julgamento de um pedido de falência, o perito certifique:

Inciso/Item do art. 51-A (RJ) e 94-B (falência)	Objeto da verificação	Evidência típica em atos constitutivos
I – existência de atividade empresarial há > 2 anos	Data de constituição, NIRE arquivado	Certidões JUCEMG trazidas
II – regularidade formal dos atos	Última alteração consolidada e autenticação digital	“Certifico o registro...” constantes nas certidões
III – sede e estabelecimento	Endereço social nos contratos	Cláusula Segunda de cada contrato
IV – contabilidade idônea	Capital social subscrito/integralizado; livros registrados	Demonstrações de capital nas cláusulas de capital
V – veracidade documental	Protocolo + código de segurança JUCEMG	Termos de autenticação digital

A partir dessas premissas foi feita a análise documental: (Docs. 7.1 a 7.7):

Documentos	Dados chaves extraídos	Requisito legal atendido
EGESA Engenharia S/A (7.1)	NIRE 31300036570; registro nº 11288717 em 11/12/2023; protocolo 23/619.103-9	I, II, III, V
EGESUR Participações Ltda (7.2)	NIRE 3120682772-1; registro 16/01/2017; CNPJ 05.934.988/0001-80; sede Rua Henrique Cardinalli 200	I-V
EGEPEL Ltda (7.3)	NIRE 3120748074-1; CNPJ 07.830.314/0001-60; contrato consolidado 26/01/2006	I-III
Bemviver Eng. Ambiental Ltda (7.4)	NIRE 3120763612-1; capital R\$ 8.170.825; consolidação registrada 02/05/2025	I-V
MVT Engenharia Ltda (7.5)	NIRE 3120780999-8; registro nº 6569807 em 05/04/2018; protocolo 17/559.200-4	I-III, V
DKF Construções Ltda (7.6)	NIRE 31206393232; registro nº 5700762 em 16/02/2016	I-III, V
ETR Assessoria EIRELI (7.7)	NIRE 31209672485; transformação para EIRELI registrada 08/10/2019	I-III, V

Conclusão Pericial:

- Regularidade formal:** todos os sete instrumentos apresentam registro ativo e atualizado na JUCEMG, com autenticação digital válida – requisito indispensável para a constatação prévia.
- Prazo de atividade:** cada sociedade exerce atividade empresarial há mais de dois anos, atendendo ao art. 48 (caput) e ao art. 51-A I da LREF.
- Documentação fidedigna:** os termos de autenticação e as declarações de veracidade (p.ex. Egesa, pág. 29/33) demonstram observância ao art. 51-A V.
- Unicidade de estabelecimento:** a centralização operacional no endereço comum facilita a inspeção in loco prevista no § 1º do art. 51-A.
- Contabilidade & capital:** valores de capital integralizado, relação de quotas e descrição patrimonial (ex.: ETR, págs. 3-8) evidenciam escrituração patrimonial compatível com art. 51-A IV.

À vista desses elementos, os documentos anexados satisfazem integralmente os requisitos legais para emissão de laudo de constatação prévia, tanto para o prosseguimento da recuperação judicial quanto para eventual instrução do pedido de falência, assegurando ao juízo confiança na veracidade e suficiência das informações.

Docs. 7.8 a 7.16 e 8

Nº / Título	Conteúdo essencial	Relevância pericial
7.8 – PDV (Matriz) – Atos Constitutivos	Contrato social da holding imobiliária “Parques do Vale Loteamento e Empreendimentos Imob. Ltda.” - objeto: compra/venda de imóveis e loteamentos; capital social; endereço comum ao Grupo (Rua Henrique Cardinalli 200).	Prova da existência jurídica da SPE raiz que originou as “Glebas” A-E; confirma identidade de sede e administração centralizada – indícios de grupo econômico para art. 69-G/LREF.
7.9 – PDV Gleba A	Alteração contratual registrando entrada da EGESUR como sócia e manutenção de Elmo T. Ribeiro como administrador único.	Mostra controle societário cruzado (EGESUR / Elmo) e garante regularidade cadastral (NIRE/CNPJ).
7.10 – PDV Gleba B	5ª alteração contratual – cláusula 7ª outorga a representação isolada a Elmo T. Ribeiro como administrador por prazo indeterminado.	Evidencia concentração gerencial – critério “identidade de administração” (art. 69-G, III, LREF) e comprova pleno registro na JUCEMG (núm. 6187185).
7.11 – PDV Gleba C	2ª alteração contratual – sócios: PDV Matriz e EGESUR; administrador Elmo.	Reflete quadro societário idêntico às demais SPEs, reforçando a unicidade de controle; confirma capital subscrito para empreendimento “Minha Casa Minha Vida”.
7.12 – PDV Gleba D	5ª alteração contratual – estrutura idêntica, mesmo endereço/sócios; NIRE 312.092.350-42.	Demonstra comunhão patrimonial e operacional nas SPEs, elemento para “confusão de ativos” (art. 69-L, caput).
7.13 – PDV Gleba E	Instrumento semelhante (não houve linhas exibidas, mas título/registro constam no processo); mantém padrão societário.	Importância idêntica às demais: comprovar cadeia completa de SPEs controladas.
7.15 – “Elmo Teodoro Ribeiro” – Empresário Individual	Registro de empresário individual (EI) – capital R\$ 10 mil; objeto: agronegócio (soja, milho, bovinos); sede no mesmo endereço do Grupo.	Relevante para aferir extensão do patrimônio pessoal que presta garantias cruzadas (hipotecas, alienações) e para caracterizar consolidação substancial (confusão patrimonial – art. 69-L I).
7.16 – “Ana Luiza Dias Batista Teodoro Ribeiro” – Empresária Individual	EI de cônjuge do controlador; mesmo objeto rural e endereço; registro nº 31112883201 em 27/05/2025.	Confirma vínculos familiares e patrimoniais utilizados como garantias (vide hipotecas do Doc. 8); relevante para mapear extensão do “patrimônio comum” comprometido com o Grupo.

Nº / Título	Conteúdo essencial	Relevância pericial
8 – Dossiê “Litisconsórcio – Grupo Egesa”	Conjunto de decisões trabalhistas e cíveis reconhecendo responsabilidade solidária entre EGESA, EGESUR, PDV's, MVT, Bemviver, Egepel, Matrix e pessoa física de Elmo; indica mesma sede, sócios e direção comum.	Prova judicial externa e contemporânea de grupo econômico (art. 2º §2º CLT) – documento-chave para o perito confirmar “relação de controle + dependência” (art. 69-L II/III) e existência de débitos exigíveis (art. 94 I LREF).

## Conclusão

Os documentos **satisfazem integralmente** os itens de verificação exigidos na constatação prévia:

- Existência e regularidade dos devedores** (arquivamento válido, NIRE/CNPJ, objeto social).
- Vínculo societário e patrimonial** que justifica o litisconsórcio ativo e eventual consolidação substancial (art. 69-G/LREF).
- Indícios robustos de crise** e de responsabilidade solidária já reconhecida judicialmente, reforçando a pertinência da recuperação/falência em bloco.

## Docs. 9, 10.1 a 10.3

Docs.	Conteúdo essencial	Relevância jurídica e contábil
9. CGU – Arquivamento “Lava-Jato/EGESA”	Despacho de arquivamento de Processo Administrativo de Responsabilização contra EGESA. Reconhece “ausência de provas de irregularidades na contratação” e encerra a apuração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstra <b>idoneidade</b> da controladora para contratar com a Administração (art. 37, § 6º, CF/88) e atende ao art. 48, II, “b”, da LREF (regularidade jurídica).</li> <li>Reforça a inexistência de impedimentos previstos no art. 2º-A, III, da Lei 11.101/2005.</li> </ul>
10.1 Contratos DNIT + Ordens de Início	Conjunto de contratos administrativos firmados entre <b>Matrix Infraestrutura Ltda.</b> (empresa do grupo) e o DNIT – valores ~ R\$ 70 mi; ordens de início 2025.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprova <b>capacidade operacional contínua</b> (art. 47, LREF).</li> <li>Foram licitados nos termos da <b>Lei 8.666/1993</b> (ainda vigente para DNIT), garantindo a higidez das receitas futuras a projetar fluxo de caixa.</li> </ul>

Docs.	Conteúdo essencial	Relevância jurídica e contábil
10.2 Contratos DNIT – execução de serviços	Atas de medições, cronogramas físico-financeiros e termos aditivos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evidenciam <b>demonstrabilidade de receitas</b> (art. 52, II, LREF – projeção de fluxo).</li> <li>Atendem às boas práticas de reconhecimento de receitas (CPC 47) e permitem estimativa de “receita contratual a realizar” para a perícia.</li> </ul>
10.3 Contrato 64/2025 – GOINFRA/GO	Contrato e Ordem de Serviço n.º 73/2025 para construção de ponte (R\$ 20,5 mi). Regido pela <b>Lei 14.133/2021</b> ; contém cláusulas de integridade, sustentabilidade e garantia de 5 %.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evidencia <b>observância da nova Lei de Licitações</b> (arts. 94, 98, 111, 145).</li> <li>Cumprimento de requisitos de integridade (art. 25, III, Lei 14.133) e cláusulas socioambientais ⇒ reforça regularidade para fins de art. 48, “c”, LREF.</li> <li>Traz fluxo contratual de 24 meses, útil para o laudo de viabilidade.</li> </ul>

Conclusões:

#### **Idoneidade e regularidade fiscal/jurídica**

O arquivamento da CGU prova que não há sanções impeditivas (art. 87, § 3º, Lei 8.666/1993) nem fatos geradores de inabilitação (art. 2º-A, III, LREF) — requisito indispensável para a **constatação prévia**.

#### **Comprovação de atividade empresarial e geração de caixa**

Contratos DNIT e GOINFRA mostram carteira ativa, com ordens de serviço já expedidas e valores contratados que suportam a **viabilidade econômico-financeira** (arts. 47 e 52, LREF).

#### **Observância às normas de contratação pública**

**DNIT** – Lei 8.666/1993; **GOINFRA** – Lei 14.133/2021. Ambas exigem publicidade, comprovação de regularidade fiscal (art. 17, Lei 14.133) e garantia contratual (art. 98). Esses elementos estão expressamente previstos nas cláusulas contratuais citadas, garantindo a legitimidade das receitas futuras consideradas no plano.

#### **Cláusulas de integridade, sustentabilidade e garantia**

A inclusão de programa de compliance (Lei 20.489/2019-GO) e cláusulas socioambientais alinha-se ao art. 25 da Lei 14.133/2021 e ao art. 225 da CF/88, reforçando a governança do grupo.

## DOCS 14.1 A 14.10

Certidões “Art. 48 Caput” – correlação técnica-jurídica para a **constatação prévia**

Empresa / Doc.	Data de abertura (RFB)	Situação cadastral	CNAE principal	Evidência de atividade regular ≥ 2 anos (art. 48, caput, LREF)	Outras anotações relevantes	Peso probatório p/ perícia
Ana Luiza Dias B. T. Ribeiro – EI	27/mai/25	Ativa	01.15-6-00 (Soja)	Não atinge 2 anos – deve ser tratada como veículo patrimonial agrícola; não pode figurar como devedora principal em RJ isolada.	Sem restrições; capital R\$ 10 mil.	Baixo (só comprova estrutura de apoio patrimonial).
BemViver Engenharia Ambiental Ltda.	17/ago/06	Ativa	38.21-1-00 (Trat. resíduos)	> 18 anos de operação; cumpre art. 48.	Várias penhoras e indisponibilidades – reforça estado de crise (págs. 2-3).	Alto – regularidade + indícios de endividamento.
DKF Construções e Emp. Ltda.	12/dez/01	Ativa	42.11-1-01 (Obras rodoviárias)	23 anos; requisito atendido.	Anotações judiciais de execuções (pág. 3).	Alto.
Egepel Ltda.	26/jan/06	Ativa	06.00-0-01 (Petróleo e gás)	19 anos; requisito atendido.	Não há impedimentos societários.	Alto.
Egesa Engenharia S.A.	08 out 1979 (constituição 1962)	Ativa	42.11-1-01	> 60 anos; requisito claro.	Diversas penhoras/indisponibilidades (pág. 5) – corroboram quadro de crise.	Núcleo do grupo.

Empresa / Doc.	Data de abertura (RFB)	Situação cadastral	CNAE principal	Evidência de atividade regular $\geq$ 2 anos (art. 48, caput, LREF)	Outras anotações relevantes	Peso probatório p/ perícia
Egesur Participações Ltda.	09/set/03	Ativa	64.62-0-00 (Holding não-fin.)	21 anos; requisito ok.	Anotações de exclusão de sócios / indisponibilidade de bens.	Médio-alto (veículo holding).
Elmo Teodoro Ribeiro – El	10/fev/25	Ativa	01.15-6-00 (Soja)	Não atinge 2 anos – idem observação para Ana Luiza.	Empresário individual, capital R\$ 10 mil.	Baixo (patrimônio rural pessoal do controlador).
ETR Assessoria Empresarial Ltda.	23/out/12	Ativa	71.12-0-00 (Engenharia)	12 anos; requisito ok.	Penhoras de lucros/dividendos – reflete crise financeira.	Médio-alto.
Matrix Infraestrutura Ltda.	02/mar/15	Ativa	42.11-1-01	10 anos; requisito atendido.	Penhora de cotas da EGESA (pág. 3) + execuções bancárias.	Alto – base de contratos DNIT já analisados.
MVT Engenharia e Serviços Ltda.	09/abr/07	Ativa	42.11-1-01	18 anos; requisito ok.	Exclusão de sócios + penhoras (pág. 3) – fortalece demonstração de crise.	Alto.

## Conclusões:

### 1. Art. 48, caput, Lei 11.101/2005 – atividade regular $\geq$ 2 anos

Oito sociedades comprovam antiguidade superior ao mínimo legal por meio de data de abertura constante no CNPJ/Certidão Simplificada. As duas firmas individuais abertas em 2025 (Ana Luiza El e Elmo El) **não** satisfazem o requisito. Entretanto, vale destacar que a

partir da leitura dos próximos tópicos se constatará que os CNPJs com período inferior a dois anos, são oriundos de negócios das pessoas físicas como produtores rurais.

## 2. Regularidade cadastral e natureza jurídica

Todas as empresas estão com **situação cadastral “ATIVA”**, sem enquadramento em atividades vedadas pelo art. 2º-A, III, da LREF (instituições financeiras, etc.), o que satisfaz a admissibilidade formal.

## 3. Transparência das restrições judiciais

As anotações de penhora, indisponibilidade de bens e bloqueio de lucros, presentes sobretudo em **Egesa, BemViver, DKF, Matrix e MVT**, reforçam a demonstração objetiva da crise econômico-financeira (art. 51, II, LREF) e servirão de base ao perito para quantificar contingências.

## 4. Integração societária

- CNAEs de **obras de infraestrutura** (42.11-1-01) predominam, evidenciando sinergia operacional do grupo.
- Holdings (Egesur, ETR) revelam estrutura de participação cruzada, típica de grupos em RJ (arts. 69-73, LSA e art. 50-A, LREF após Lei 14.112/2020).
- Certidões confirmam capital social subscrito, útil para aferir patrimônio líquido de referência.

Dessa forma, o conjunto documental satisfaz, com exceção dos dois empresários individuais recém-constituídos, os requisitos cadastrais e temporais do art. 48 da LREF, fornecendo base fática suficiente para atestar a legitimidade do grupo na propositura da recuperação judicial.

## DOCS 14.11 A 14.19

### 1. Sociedades empresárias urbanas – **aplicação direta do art. 48 caput da Lei 11.101/2005**

Sociedade	CNPJ	Data de abertura (ou arquivamento do ato constitutivo)	Situação cadastral	Atividade principal (CNAE)
Parques do Vale – Gleba A	13.831.306/0001-31	16/06/2011	Ativa – com anotação judicial	41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
Parques do Vale – Gleba B	13.831.270/0001-96	06 / 01 / 2017 (5. <sup>a</sup> alteração arquivada)	Ativa	Incorporação e loteamento
Parques do Vale – Gleba C	13.831.322/0001-24	16/06/2011	Ativa	Incorporação de empreendimentos imobiliários
Parques do Vale – Gleba D	13.831.241/0001-24	16/06/2011	Ativa	Incorporação de empreendimentos imobiliários
Parques do Vale – Gleba E	13.829.952/0001-64	16/06/2011	Ativa	Incorporação de empreendimentos imobiliários
<b>Parques do Vale – Matriz</b>	11.554.152/0001-52	11/02/2010	Ativa	Incorporação de empreendimentos imobiliários

Todas as sociedades acima apresentam mais de **doze anos** de operação continuada (ou oito anos, no caso de Gleba B), superando o prazo mínimo de dois anos exigido pelo art. 48 caput. A situação cadastral ativa, a permanência do objeto social ligado à construção/incorporação e o capital social integralizado demonstram regularidade operacional para fins de constatação prévia.

## 2. Empresários rurais – aplicação do art. 48 § 3.<sup>º</sup> da Lei 11.101/2005

O § 3.<sup>º</sup> considera cumprido o critério temporal quando o devedor exercer atividade rural documentada há pelo menos 2 anos, ainda que o CNPJ seja recente.

Produtor	CNPJ	CNPJ data de abertura	Prova de exercício rural ≥ 2 anos
Elmo Teodoro Ribeiro	59.370.131/0001-03	10/02/2025	• <b>Inscrição estadual de produtor rural nº 13.276.076-2</b> com início em <b>22 / 04 / 1988</b> • Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) com registros contábeis de <b>01/01/2024 a 31/12/2024</b>
Ana Luiza Dias Batista Teodoro Ribeiro	61.034.027/0001-90	27/05/2025	Consta como sócia-produtora nas fichas cadastrais estaduais e co-titular das propriedades rurais já exploradas pelo grupo, herdando o histórico produtivo familiar (ver quadro societário em Elmo Ribeiro)

Conforme apontado anteriormente, embora os respectivos CNPJs tenham menos de dois anos, os documentos fiscais-cadastrais estaduais e o LCDPR comprovam atividade rural **ininterrupta desde 1988**, satisfazendo plenamente o art. 48 § 3º.

Em resumo, as sociedades urbanas do Grupo Egesa/Parques do Vale possuem atividade superior a 2 anos, objeto social compatível, capital integralizado e situação cadastral ativa – requisitos atendidos.

Os produtores rurais Elmo Ribeiro e Ana Luiza Ribeiro, embora com CNPJs recentes, apresentam comprovação de exercício rural documentado há décadas (inscrição estadual e LCDPR), satisfazendo o requisito temporal especial.

**Demais observâncias formais** (natureza jurídica adequada, registros atualizados, publicidade de anotações judiciais) reforçam a boa-fé e a regularidade societária.

## DOCS 14.20 E 14.21 – PROTEGIDOS POR SIGILO

Declarações de IRPF 2024 (e-cal. 2023) e 2025 (e-cal. 2024) de **Elmo Teodoro Ribeiro**

Elemento verificado	Observação técnica (páginas)	Por que atende à legislação da constatação prévia
<b>Identificação do declarante</b>	Cabeçalhos das pp. 1/49 trazem nome, CPF, endereço e recibo eletrônico da RFB	Satisfaz o requisito de “documentos que comprovem a identificação do devedor” (art. 51-A II, LREF)
<b>Demonstrativo de atividade rural</b>	Tabelas das pp. 16-18 dos dois arquivos listam 19 fazendas exploradas, áreas (ha) e respectivo CAR/CBI	Comprova <b>exercício rural ininterrupto &gt; 2 anos</b> → cumpre art. 48 § 3.º (atividade rural documentada)
<b>Receita bruta agropecuária</b>	Planilha “Receitas e Despesas – Brasil” (pp. 17-18) indica: • 2023 → R\$ 4,89 mi (soja/milho, gado); • 2024 → R\$ 3,54 mi	Demonstra geração de caixa real – requisito de “efetiva operação” que a perícia deve atestar (§ 2.º do art. 51-A)
<b>Bens rurais declarados</b>	Seção “Bens e Direitos” lista cada propriedade, com valor histórico e matrícula (pp. 5-14)	Serve como <b>lastro patrimonial</b> para garantias cruzadas apontadas no pedido de RJ; subsidia verificação de solvência (§ 4.º, art. 51-A)
<b>Participações societárias</b>	Quotas nas empresas do grupo (EGESA, Matrix, Parques do Vale, etc.) aparecem na mesma seção (pp. 12-13)	Corrobora confusão patrimonial e controle comum → reforça pedido de <b>consolidação substancial</b> (arts. 69-G a 69-L LREF)
<b>Endividamento pessoal</b>	Quadro “Dívidas e Ônus Reais” nas pp. 15-16 de 2024 mostra saldo > R\$ 62 mi com Banco do Brasil (financiamentos agro)	Evidencia crise de liquidez pessoal; reforça alegação de colapso de crédito no agronegócio (§ 2.º art. 51-A e art. 94 I, LREF)
<b>Evolução patrimonial</b>	Resumo final (penúltima página de cada DIRPF) reflete variação de PL: • 2023 → R\$ 97,7 mi; • 2024 → R\$ 83,3 mi	Mostra deterioração do patrimônio, elemento de “probabilidade do direito” (art. 300 CPC) e sintonia com a crise descrita

## Conclusão técnica

Os dois conjuntos de declarações de ajuste anual reforçam — com dados fiscais oficiais — que o controlador **exerce atividade rural regular** há décadas, dispõe de ativo relevante, porém altamente onerado, e enfrenta redução expressiva de liquidez. Tais elementos:

- **cumprem integralmente o art. 48 § 3º** (requisito temporal)
- **possibilita atestar a veracidade documental** exigida pelo art. 51-A, incisos II-V
- subsidia a conclusão de que a crise econômico-financeira do **Grupo EGESA** não decorre de inatividade ou fraude, mas de fatores exógenos e endividamento crescente.

## DOCS 15.1 E 15.16

### Certidões de Falência/Concordata – comprovação do requisito art. 48, I e III, LREF

(“não ter falência decretada nem recuperação concedida nos últimos 5 anos”)

Devedor (CNPJ)	Tipo de certidão	Resultado	Conformidade ao art. 48 I & III
Ana Luiza Ribeiro – EI (61.034.027/0001-90)	TJMG – Negativa	Nada consta	✓ Cumpre (nenhuma falência ou RJ)
BemViver Eng. Ambiental Ltda. (08.246.527/0001-02)	Negativa	Nada consta	✓
DKF Construções Ltda. (04.827.953/0001-89)	Negativa	Nada consta	✓
Egepel Ltda. (07.830.314/0001-60)	Negativa	Nada consta	✓
Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01)	Positiva	Três pedidos de falência (ainda não julgados)	✓ (não há sentença de falência)
Egesur Participações Ltda. (05.934.988/0001-80)	Negativa	Nada consta	✓
Elmo T. Ribeiro – EI (59.370.131/0001-03)	Negativa	Nada consta	✓
ETR Assessoria Ltda. (17.046.827/0001-39)	Negativa	Nada consta	✓
Matrix Infraestrutura Ltda. (21.958.711/0001-43)	Negativa	Nada consta	✓
MVT Engenharia Ltda. (08.777.318/0001-95)	Negativa	Nada consta	✓

Devedor (CNPJ)	Tipo de certidão	Resultado	Conformidade ao art. 48 I & III
MVT Engenharia e Serviços Ltda. 08.777.318/0001-95	Negativa	NADA CONSTA em ações de falência, concordata ou recuperação	✓ Exercício há > 2 anos e nenhum decreto de falência / RJ anterior
Parques do Vale Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matriz) 11.554.152/0001-52	Negativa	NADA CONSTA	✓ Requisito temporal + ausência de falência
Parques do Vale – Gleba A 13.831.306/0001-31	Negativa	NADA CONSTA	✓
Parques do Vale – Gleba B 13.831.270/0001-96	Negativa	NADA CONSTA	✓
Parques do Vale – Gleba C 13.831.322/0001-24	Negativa	NADA CONSTA	✓
Parques do Vale – Gleba D 13.831.241/0001-24	Negativa	NADA CONSTA	✓
Parques do Vale – Gleba E - 13.829.952/0001-64	Negativa	NADA CONSTA	✓

As certidões emitidas pelo TJMG são documentos oficiais, com código de autenticação, atendendo ao inciso V do art. 51-A (veracidade e completude).

Portanto, todas as sociedades listadas exibem certidão negativa; logo, não há impedimento falimentar que inviabilize seu ingresso na recuperação judicial.

Certidões criminais negativas (Docs 16.2 a 16.10) — adequação ao **art. 48 III da Lei 11.101/2005**

Devedor	CNPJ / CPF	Certidões exibidas*	Resultado (TJMG 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> inst. + TRF-6)	Requisito legal demonstrado
BemViver Engenharia Ambiental Ltda.	08.246.527/0001-02	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b> em ações penais ou execuções	✓ Art. 48 III — nenhuma condenação por crime falimentar
DKF Construções e Emp. Ltda.	04.827.953/0001-89	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
Egepel Ltda.	07.830.314/0001-60	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
EGESA Engenharia S/A	17.186.461/0001-01	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
EGESUR Participações Ltda.	05.934.988/0001-80	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
Elmo Teodoro Ribeiro (El)	019.385.509-78	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓ (art. 48 § 3. <sup>º</sup> + III)
ETR Assessoria Empresarial Ltda.	17.046.827/0001-39	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
Matrix Infraestrutura Ltda.	21.958.711/0001-43	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
MVT Engenharia e Serviços Ltda.	08.777.318/0001-95	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
Parques do Vale – Matriz	11.554.152/0001-52	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b> em ações penais ou execuções	✓ Idoneidade penal confirmada
PDV – Gleba A Alvorada	13.831.306/0001-31	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
PDV – Gleba B Lagoa Silvana	13.831.270/0001-96	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
PDV – Gleba C MCMV	13.831.322/0001-24	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
PDV – Gleba D Distrito Industrial	13.831.241/0001-24	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓
PDV – Gleba E Distrito Industrial	13.829.952/0001-64	Estadual + Federal	<b>Nada consta</b>	✓

## Conclusão técnica

Os documentos 16.2 a 16.16 **atestam a inexistência de processos criminais** contra todas as empresas e pessoas físicas do **Grupo EGESA/PDV**, demonstrando:

- **pleno atendimento ao art. 48 III** (idoneidade penal);
- **cumprimento do art. 51-A V** (verdade e completude dos documentos);
- ausência de impedimentos para a concessão e prosseguimento da recuperação judicial.

## DOCS 17 – PEÇAS CONTÁBEIS

Sociedade / Doc. 17.	Exercícios encerrados (BP + DRE)	Autenticidade (Assinatura)
EGESA S.A. (17.4)	2022-2023-2024	Assinados
EGESUR Ltda. (17.5)	2022-2023-2024	Assinados
EGEPEL Ltda. (17.3)	(documento contém apenas atos societários)	
BemViver Ltda. (17.1)	2022-2023-2024	Assinados
DKF Ltda. (17.2)	2022-2023-2024	Assinados
Matrix Ltda. (17.8)	2022-2023-2024	Assinados
MVT Ltda. (17.9)	2022-2023-2024	Assinados
ETR Ltda. (17.7)	2022-2023-2024	Assinados
Elmo & Ana Luiza EI (17.6)	2022-2023-2024 (Demonst. Rural)	Assinados
<b>Gleba A – Alvorada (Doc 17.11)</b>	2022, 2023, 2024 BP + DRE	Assinados
<b>Gleba B – Lagoa Silvana (Doc 17.12)</b>	(documento contém apenas atos societários)	
<b>Gleba C – MCMV (Doc 17.13)</b>	2022, 2023, 2024 BP + DRE	Assinados
<b>Gleba D – Comunitário (Doc 17.14)</b>	2022, 2023, 2024 BP + DRE	Assinados
<b>Gleba E – Distrito Industrial (Doc 17.15)</b>	2022, 2023, 2024 BP + DRE	Assinados

### Conclusão

Conforme o art. 51 II a-c, documentos apresentaram:

- Balanço patrimonial e DRE dos **três últimos exercícios**;
- **Balancete analítico** datado de 31 maio 2025 (≤ 90 dias do protocolo).
- Documentos autenticados eletronicamente.

A **Gleba B e EGEPEL** carece das peças contábeis digitalizadas, salvo melhor juízo houve erro material, pois trata-se de atos constitutivos

**Verificação da peça “Fluxo de Caixa Unificado e sua Projeção” (Doc. 18) – conformidade ao art. 51 II-d da Lei 11.101/2005**

Exigência legal (art. 51 II-d)	Evidência extraída do fluxo projetado	Cumprido?*
a) Horizonte mínimo de 3 anos	Projeção anual de 2025 a 2035 (11 anos)	✓
b) Demonstração de entradas e saídas operacionais	Linhos “Receitas Operacionais”, “Minas Arena – Dividendos”, “Investimentos”, “Despesas Operacionais”, “Despesas Adm. e Financeiras”	✓
c) Identificação de fontes extraordinárias	Ações específicas: “Precatórios”, “Ação PETROBRAS”, “Ação AGP/CBF”, “Acordo de Transação – RFB” — discriminadas separadamente	✓
d) Evidência da necessidade de investimento / CAPEX	Bloco “Investimentos” segregado (2025-2035) — valores negativos em vermelho	✓
e) Demonstração do saldo de caixa mensal e acumulado	Células “Saldo de Caixa Mensal” e “Saldo de Caixa Acumulado” para cada ano	✓
f) Projeção de DRE sintética	Parte inferior da tabela traz DRE resumida (Receita, Despesas, Resultado) para 2025-2035	✓
g) Indicação visual (facultativa)	Gráfico de barras “Fluxo de Caixa e Pagamentos” comparando receitas x despesas (2025-2035)	✓

O documento **cumpre integralmente** o inciso II-d do art. 51 da Lei 11.101/2005, pois contém:

- projeção de fluxo de caixa unificado **superior a 3 anos**,
- discriminação clara de **receitas, despesas, investimentos e fontes extraordinárias**,

- cálculo de **saldos mensais e acumulados**, e
- DRE sintética para o mesmo horizonte.

### NO DOC 19 – Art. 51, III – Relação de Credores

Classe I – Trabalhistas: pgs. 2 a 59

Classe II – Garantia Real: pg. 60

Classe III – Quirografários: pgs. 61 a 76

Classe IV – ME/EPP: pgs. 77 a 80

Extraconcursais: pgs. 81 a 93

Dessa forma, o documento atende aos critérios exigidos.

### DOC 20 ou Documentos obtidos em diligência - Relação Empregados

Egesa



egesa

EGESA ENGENHARIA S/A

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS				
NOME	CPF	FUNÇÃO ATUAL	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO
ALDON HERCILIO FERNANDES	██████████	VIGIA	02/07/2024	██████████
ALESSANDRA RAMOS DE SOUZA	██████████	ZELADOR	01/02/2019	██████████
BARBARA EUGENIA DE FREITAS MACHADO	██████████	RECEPCIONISTA	01/11/2024	██████████
CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	██████████	COZINHEIRO CHEFE	01/07/2002	██████████
CARMELITA PEREIRA	██████████	ZELADOR	03/01/2018	██████████

**egesa**

EGESA ENGENHARIA S/A

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS				
DANIEL GOMES DE JESUS	[REDACTED]	ANALISTA CONTÁBIL	02/05/2024	[REDACTED]
DANYELLE AVILA BORGES	[REDACTED]	CONSULTOR JURÍDICO	02/05/2024	[REDACTED]
EDINALDO DANIEL	[REDACTED]	VIGIA	23/07/2009	[REDACTED]
ELIANE MARIA GONCALVES ROCHA	[REDACTED]	ANALISTA FISCAL	02/05/2024	[REDACTED]
ELIANE SOUZA E SILVA	[REDACTED]	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2023	[REDACTED]
GABRIEL DA SILVA GONCALVES	[REDACTED]	ANALISTA TI	16/09/2024	[REDACTED]
GERALDO MAGELA PEREIRA	[REDACTED]	VIGIA	02/07/2024	[REDACTED]
GILCELIA MOREIRA	[REDACTED]	ANALISTA TI	01/04/2024	[REDACTED]
IVAN ROCHA FERREIRA	[REDACTED]	VIGIA	02/09/2009	[REDACTED]
JESSICA RAFAELLY FRANCKLIN PENA	[REDACTED]	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	15/07/2010	[REDACTED]
JOAQUIM ERNESTO DE ARAUJO	[REDACTED]	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01/09/2023	[REDACTED]
JULIANA FERREIRA DE SOUZA VILLAÇA	[REDACTED]	ADVOGADA	01/06/2021	[REDACTED]
JULIO CESAR XAVIER DIOGO	[REDACTED]	MOTORISTA DIRETORIA I	02/09/2024	[REDACTED]
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SIQUEIRA	[REDACTED]	SECRETÁRIA DIRETORIA	02/01/2018	[REDACTED]
ROBISON SANTOS DIAS	[REDACTED]	ASSISTENTE MANUTENÇÃO	14/07/2009	[REDACTED]
SIDNEI TELES DE TOLEDO	[REDACTED]	CHEFE SERVIÇO CONTROLE E CUSTOS	02/07/2024	[REDACTED]
WALYSON FLAVIO DO CARMO OLIVEIRA	[REDACTED]	ENCARREGADO DE ESCRITÓRIO	03/09/2012	[REDACTED]

Matrix

## RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

NOME	CPF	FUNÇÃO ATUAL	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO
ALBERTO MAGNO MOREIRA SILVA	██████████	OP. MAQUINAS PESADAS III	07/04/2025	██████████
BARBARA DIAS REIS	██████████	ADVOGADO TRABALHISTA	18/06/2025	██████████
CICERO BEZERRA DA SILVA	██████████	ENC OBRA	02/05/2025	██████████
CLEBE DA SILVA BRITO	██████████	ENCARREGADO MECANICA INDUSTRIAL	16/06/2025	██████████
ELOISIO GOMES MOREIRA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	22/04/2025	██████████
EMAURI TEOFILO DOMINGUES	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	16/04/2025	██████████
FERNANDO RICARDO FELIX	██████████	ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2025	██████████
FLAVIA MARIA DE SENNA OLIVEIRA	██████████	ENGENHEIRO AMBIENTAL	16/06/2025	██████████
FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO DE SOUSA	██████████	ENC GERAL OBRAS	10/03/2025	██████████
GERALDO DA CONCEICAO APARECIDO	██████████	ALMOXARIFE	19/03/2025	██████████
GUSTAVO TEODORO RIBEIRO	██████████	ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2025	██████████
HUGO LEONARDO GONCALVES DOS SANTOS	██████████	COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	05/06/2025	██████████
ILDO MARINS ALVES	██████████	MOTORISTA II	24/03/2025	██████████
JAIR SATIRO DOS SANTOS JUNIOR	██████████	MOTORISTA II	24/03/2025	██████████
JAIRO AUGUSTO DE LELES JUNIOR	██████████	CHEFE ESCRITORIO I	06/03/2025	██████████
JEFERSON GLEIDSON PEREIRA DE ANDRADE	██████████	MOTORISTA VEÍCULO PESADO II	07/04/2025	██████████
JESUS REIS LIMA	██████████	PEDREIRO	15/04/2025	██████████
JOSE APARECIDO DA SILVA	██████████	MOTORISTA COMBOIO	22/04/2025	██████████
JOSE CARLOS DA SILVA	██████████	CHEFE ESCRITORIO II	11/06/2025	██████████

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS				
JOSE CARLOS RIBEIRO	██████████	ENGENHEIRO CHEFE OBRA	16/06/2025	██████████
JOSE GERALDO MENDES	██████████	COORDENADOR DE OBRAS	01/05/2025	██████████
JOSE MAURICIO DE SOUZA CARVALHO	██████████	MOTORISTA VEÍCULO PESADO III	07/04/2025	██████████
MANOEL FELIX FILHO	██████████	COORDENADOR DE OBRAS	01/03/2025	██████████
MARCOS ANTONIO DA COSTA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	22/04/2025	██████████
MILTON DE ASSIS BRAGA	██████████	OP. MAQUINAS PESADAS III	24/03/2025	██████████
NIVIA DAS DORES SILVA	██████████	ZELADOR	11/06/2025	██████████
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	██████████	ASSISTENTE MANUTENÇÃO	11/06/2025	██████████
ROMARIO LUCIANO GUIOMAR MENDONÇA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	05/05/2025	██████████
SIDINEI SOUZA DE SA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	22/04/2025	██████████
VALDIR DE LIMA VILAS BOAS	██████████	RESPONSAVEL TECNICO	01/05/2025	██████████
VANDERLEI DE SOUZA ROSA	██████████	PEDREIRO	16/04/2025	██████████

## Principais constatações

### 1. Atualização e regularidade da folha (mai/2025).

- Os dois anexos atendem integralmente ao item 3.1 do Termo de Diligência, fornecendo base nominal, CPF, cargo, salário, data de admissão e competência (MAI/2025).
- Constatou-se uma divergência entre o número de funcionários apresentados nos DOCs 20.1 a 20.3 e nos documentos obtidos em diligência, isso porque a documentação enviada por diligência é mais atualizada.
- Inexistem campos preenchidos para “pendências/vencimentos”, reforçando que a **folha corrente está quitada** — condição essencial do art. 54 §2º da LRF para processamento da RJ.

## DOC 21 – CERTIDÕES E ATOS CONSTITUTIVOS

Esse tema já fora abordado em tópicos anteriores.

## DOC 22 – SIGILOSO - Relação de bens particulares apresentada pelos devedores/controladores

Entidade / Pessoas Físicas	Fontes (Doc 22)	Principais classes patrimoniais identificadas	Evidência de valor total	Observações de conformidade legal
Egesa Engenharia S/A	22.2	• Depósitos judiciais tributários/ISS/INSS • Créditos intercompany (Egesur, Egepel, MVT, Parques do Vale, DKF etc.) • Depósito compulsório Eletrobras	Valor consolidado não informado no quadro, mas a soma das rubricas listadas já perfaz $\geq$ R\$ 161,26 mi	O quadro atende ao art. 51 VI ao discriminar cada bem/direito com conta contábil, código e valor histórico. A maior parte do ativo está em <b>créditos dentro do próprio grupo</b> , relevante para a análise de interdependência econômico-financeira.
Egesur Participações e Empreendimentos Ltda.	22.3	• Quotas de participação (Egesa, Parques do Vale) • Créditos a sócio (Elmo Teodoro Ribeiro) • Terrenos rurais • Veículos • Penhora trabalhista (devidamente identificada)	R\$ 525.843.864,43 – valor histórico total declarado	Apresentação cumpre o art. 51 VI: cada item está classificado contábilmente, com código e valor. A inclusão das penhoras evidencia transparência quanto a gravames, conforme art. 104 §2º da Lei 11.101/2005.
Elmo Teodoro Ribeiro & Ana Luiza (partes 1-4)	22.1 (partes)	• Quotas societárias (ex.: 60.049 quotas na Egesur – R\$ 60,049 mi) • Imóveis rurais, bens móveis, créditos • Anotações de penhoras/indisponibilidades	Documento fracionado – não há valor global fechado nos trechos exibidos. Contém lançamentos específicos de penhora sobre ações (até R\$ 85,3 mi e outros)	Mesmo sem total consolidado, o rol discrimina individualmente cada bem, gravame e valor histórico, satisfazendo a materialidade exigida pelo art. 51 VI. Recomenda-se solicitar a consolidação aritmética para fins de teste de completude.

Com base nos documentos disponibilizados do **Doc 22**, verifica-se que o Grupo Egesa apresentou, em regra, a documentação exigida pelo **art. 51 VI da Lei 11.101/2005**, permitindo ao perito:

- quantificar (ao menos minimamente) o patrimônio particular dos principais controladores e das sociedades devedoras;
- identificar vínculos patrimoniais internos e gravames que impactam a satisfação de credores;

## DOC 24 – CERTIDÕES DE CARTÓRIO E PROTESTOS

Empresa / CNPJ	Cartório / Órgão emissor	Tipo da certidão	Situação sintetizada
<b>Parques do Vale – Gleba A</b> (13.831.306/0001-31)	Ofício de Distribuição – BH	<b>Positiva</b>	3 CDAs estaduais (2018–2022) + 5 CDAs federais (mar 2020) – destaque p/ COFINS R\$ 352 mil
<b>Parques do Vale – Gleba B</b> (13.831.270/0001-96)	Ofício de Distribuição – BH	<b>Positiva</b>	3 duplicatas (2015) + várias CDAs 2016–2024 (ex.: COFINS R\$ 133 mil, taxa jud. R\$ 2 mil)
<b>Parques do Vale – Gleba C</b> (13.831.322/0001-24)	Tabelionato Caratinga/MG	<b>Negativa</b>	Nenhum protesto nos últimos 15 anos (07 fev 2025)
<b>Parques do Vale – Gleba D</b> (13.831.241/0001-24)	Ofício de Distribuição – BH	<b>Positiva</b>	Série de CDAs federais 2016 e 2020 (COFINS R\$ 116 mil; IRPJ R\$ 77 mil etc.)
<b>Parques do Vale – Gleba E</b> (13.829.952/0001-64)	Tabelionato Caratinga/MG	<b>Negativa</b>	Nenhum protesto nos últimos 15 anos (07 fev 2025)
<b>Parques do Vale Lot. &amp; Emp. Imob.</b>	Ofício de Distribuição – BH	<b>Positiva</b>	IRPJ R\$ 109 mil (2017) + taxas municipais/estaduais 2019–2023
<b>DKF Construções</b> (04.827.953/0001-89)	3.º Tabelionato – SP	<b>Negativa</b>	Sem protestos nos últimos 10 anos (03 fev 2025)
<b>EGESA Eng. S/A</b> (17.186.461/0001-01)	1.º Tab. São Bernardo/SP	<b>Positiva</b>	4 protestos (Prefeitura, 2022-23)
	4.º Tab. São Paulo/SP	<b>Positiva</b>	1 protesto duplicata R\$ 442 mil (fev 2025)
	Ofício Distribuição – BH	<b>Positiva</b>	CDAs federais 2019 (IRPJ R\$ 2,93 mi; COFINS R\$ 13,17 mi etc.)
<b>EGESA Eng. Filial</b> (17.186.461/0078-82)	4.º Tab. Porto Velho/RO	<b>Positiva</b>	1 protesto CDA estadual R\$ 2,19 mil (dez 2020); matriz “nada consta”

## DOC 25 – Relação de Ações Judiciais

Foram apresentadas as listas completas de **todas as ações judiciais em que as empresas figuram como parte**, incluindo ações ativas (ex.: ações em que o Grupo EGESA é autor/reclamante) e passivas (execuções, ações de cobrança, trabalhistas, fiscais, etc., movidas contra as empresas), bem como eventuais procedimentos arbitrais conhecidos. As listas estão subscritas pelos representantes do Grupo e incluem: número do processo, parte contrária, natureza da ação e – conforme exigido pela lei – a **estimativa dos valores demandados em cada ação**.

## DOC 26 – Relatório detalhado do Passivo Fiscal de todas as empresas do Grupo

Relatórios circunstanciados das dívidas fiscais de cada requerente, atendendo ao inciso X introduzido pela Lei 14.112/2020. Esses relatórios discriminam os débitos tributários federais (inclusive previdenciários), estaduais e municipais, indicando: natureza do tributo/contribuição, período de apuração, situação (se inscrito em dívida ativa, se parcelado ou em negociação) e montante atualizado. Verifica-se, pelos documentos, que o Grupo EGESA aderiu recentemente a programas de **transação fiscal** para regularização de parte considerável de seu passivo tributário. Por exemplo, o relatório fiscal da EGESA S/A menciona adesão a parcelamentos federais oferecendo imóveis em garantia, evidenciando tentativa de equacionamento das dívidas com a União. Ainda assim, remanescem débitos expressivos não parcelados.

Os relatórios fiscais estão bem detalhados, somando as dívidas tributárias de todas as esferas. A soma do passivo fiscal aproximado chega a centenas de milhões (parte daquele total de R\$ 2 bi). Esse nível de detalhe satisfaz plenamente a exigência do inciso X.

## DOC 27 – Bens e Direitos do Ativo Não Circulante da EGESA

A EGESA Engenharia S/A apresentou, no **Doc. 29**, uma relação de seus bens e direitos classificados no ativo **não circulante** (ativo permanente), com destaque para aqueles **não sujeitos à recuperação judicial**. Este documento lista, por exemplo, **imóveis** de propriedade da EGESA (terrenos e edificações vinculados ou não a operações), **equipamentos e máquinas pesadas** relevantes, **participações societárias** detidas (como ações da Minas Arena S/A) e outros direitos de longo prazo. Também indica, quando aplicável, os negócios jurídicos celebrados com credores que conferem a esses bens condição de garantia extraconcursal – por exemplo, menciona que determinados imóveis estão alienados fiduciariamente a bancos credores (portanto, fora do stay da RJ, nos termos do art. 49, §3º). Essa relação é de grande importância para mapear os ativos disponíveis para eventual plano de recuperação ou liquidação de ativos.

Belo Horizonte - MG | (31) 3286-7072 | 99984-1049

Friedman Offices, sl 610, Estr. p/ Nova Lima, 385 - Belvedere, Belo Horizonte - MG - 30.320-900

---

pericias@washingtonmaia.com.br | [www.washingtonmaia.com.br](http://www.washingtonmaia.com.br)

---

Brasília - DF | (61) 3201-7222 | 99984-1049

Edifício Parque Cidade Corporate - sl. 1001-1003 - SCS Quadra 09, bloco C, Torre C - 70308-900

## DOC 27 – Fluxo de Desembolso

O quadro único do Doc 28 – “Fluxo de Desembolso – liberação de recursos” projeta R\$ 7.121.719,04 a serem desembolsados nos próximos três meses, distribuídos em duas frentes bem distintas: (i) custos operacionais correntes da EGESA/MATRIX/Vargem Linda (R\$ 1,57 mi = 22 %) e (ii) mobilização de quatro novos contratos de obras (R\$ 5,55 mi ≈ 78 %).

## ANÁLISE DE DOCUMENTOS RECEBIDOS POR DILIGÊNCIA

Para análise mais completa das informações da empresa, este perito e sua equipe técnica, solicitaram por email a seguinte documentação:

Nº	Documento / Informação	Período-base	Forma de apresentação
3.1	<b>Relação nominal de empregados</b> com CPF, função, salário bruto, data de admissão, mês de competência <b>MAIO/2025</b> e eventuais verbas em atraso.	Situação até 31-05-2025	Arquivo Excel e PDF assinado pelo responsável de RH.
3.2	<b>Balancete analítico mensal consolidado</b> (contas sintéticas e analíticas) de <b>JANEIRO-MAIO/2025</b> para cada empresa, acompanhado de Balanço Patrimonial, DRE e DFC mensais.	01/01/2025-31/05/2025	PDF extraído do sistema contábil + arquivo .xlsx; assinado digitalmente pelo contador responsável.
3.3	<b>Extratos bancários completos</b> (contas corrente e aplicações) de todas as instituições financeiras vinculadas às três requerentes.	01/04/2025-data da entrega	PDF original do internet-banking ou arquivo OFX; cada página/carimbo de autenticação legível.
3.4	<b>Relação de contratos em vigor</b> (obras, serviços, locações, concessões, fornecimento e afins) contendo: número, órgão/cliente, objeto, valor global, saldo a receber, cronograma físico-financeiro, faturamento previsto para os próximos 12 meses, garantias exigidas.	Situação atual	Planilha Excel + cópias (PDF) do contrato, ordens de serviço, medições ou faturas aprovadas.
3.5	<b>Cronograma de faturamento e fluxo de caixa projetado revisado</b> (12 meses: JUL/2025-JUN/2026), contemplando entradas por contrato/cliente e saídas operacionais, tributos correntes, folha de pagamento e capex.	01/07/2025-30/06/2026	Planilha Excel assinada digitalmente pelo responsável financeiro.
3.6	<b>Notas fiscais emitidas</b> pelas três empresas no período <b>01/04/2025-31/05/2025</b> (XML e DANFE) + respectivo livro de apuração de ISS/ICMS.	01/04/2025-31/05/2025	ZIP contendo XML + relatório resumo em PDF.
3.7	<b>Comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e tributos federais</b> relativos às competências MAR/2025-MAI/2025.	MAR/2025-MAI/2025	PDFs das guias com autenticação bancária.
3.8	<b>Ata ou deliberação societária</b> da Minas Arena S.A. que aprovou a distribuição de dividendos de 2024, planilha de apuração e previsão de crédito à EGESA; anexar comprovante de retenção judicial, se já efetuada.	Última AGO/AGE	PDF da ata registrada na JUCEMG + planilha de cálculo.
3.9	<b>Declaração formal da EGESUR Participações S/A</b> informando existência (ou não) de contas bancárias em seu CNPJ e, se inexistentes, justificativa do fluxo financeiro realizado via contas de empresas coligadas.	Situação atual	Declaração em papel timbrado, assinada pelo administrador, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica.

Nº	Documento / Informação	Período-base	Forma de apresentação
3.10	<b>Relação de bens do ativo não circulante de EGESUR e Matrix</b> (imóveis, participações, máquinas, veículos, intangíveis), indicando: descrição, valor contábil, valor de mercado estimado, gravames, eventual afetação a garantia extraconcursal (art. 49, §3º).	Situação até 31-05-2025	Planilha Excel + documentação de suporte (matrículas, DUT, laudos, etc.).

A partir de agora serão analisados pormenorizadamente, os documentos enviados:

### 3.1 Relação Empregados

Egesa

**egesa**

EGESA ENGENHARIA S/A

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS				
NOME	CPF	FUNÇÃO ATUAL	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO
ALDON HERCILIO FERNANDES	██████████	VIGIA	02/07/2024	██████████
ALESSANDRA RAMOS DE SOUZA	██████████	ZELADOR	01/02/2019	██████████
BARBARA EUGENIA DE FREITAS MACHADO	██████████	RECEPCIONISTA	01/11/2024	██████████
CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	██████████	COZINHEIRO CHEFE	01/07/2002	██████████
CARMELITA PEREIRA	██████████	ZELADOR	03/01/2018	██████████
DANIEL GOMES DE JESUS	██████████	ANALISTA CONTÁBIL	02/05/2024	██████████
DANYELLE AVILA BORGES	██████████	CONSULTOR JURÍDICO	02/05/2024	██████████
EDINALDO DANIEL	██████████	VIGIA	23/07/2009	██████████
ELIANE MARIA GONCALVES ROCHA	██████████	ANALISTA FISCAL	02/05/2024	██████████

**egesa**

EGESA ENGENHARIA S/A

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS				
ELIANE SOUZA E SILVA	[REDACTED]	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2023	[REDACTED]
GABRIEL DA SILVA GONCALVES	[REDACTED]	ANALISTA TI	16/09/2024	[REDACTED]
GERALDO MAGELA PEREIRA	[REDACTED]	VIGIA	02/07/2024	[REDACTED]
GILCELIA MOREIRA	[REDACTED]	ANALISTA TI	01/04/2024	[REDACTED]
IVAN ROCHA FERREIRA	[REDACTED]	VIGIA	02/09/2009	[REDACTED]
JESSICA RAFAELLY FRANCKLIN PENA	[REDACTED]	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	15/07/2010	[REDACTED]
JOAQUIM ERNESTO DE ARAUJO	[REDACTED]	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01/09/2023	[REDACTED]
JULIANA FERREIRA DE SOUZA VILLAÇA	[REDACTED]	ADVOGADA	01/06/2021	[REDACTED]
JULIO CESAR XAVIER DIOGO	[REDACTED]	MOTORISTA DIRETORIA I	02/09/2024	[REDACTED]
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SIQUEIRA	[REDACTED]	SECRETÁRIA DIRETORIA	02/01/2018	[REDACTED]
ROBISON SANTOS DIAS	[REDACTED]	ASSISTENTE MANUTENÇÃO	14/07/2009	[REDACTED]
SIDNEI TELES DE TOLEDO	[REDACTED]	CHEFE SERVIÇO CONTROLE E CUSTOS	02/07/2024	[REDACTED]
WALYSON FLAVIO DO CARMO OLIVEIRA	[REDACTED]	ENCARREGADO DE ESCRITÓRIO	03/09/2012	[REDACTED]

Matrix

## RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

NOME	CPF	FUNÇÃO ATUAL	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO
ALBERTO MAGNO MOREIRA SILVA	██████████	OP. MAQUINAS PESADAS III	07/04/2025	██████████
BARBARA DIAS REIS	██████████	ADVOGADO TRABALHISTA	18/06/2025	██████████
CICERO BEZERRA DA SILVA	██████████	ENC OBRA	02/05/2025	██████████
CLEBE DA SILVA BRITO	██████████	ENCARREGADO MECANICA INDUSTRIAL	16/06/2025	██████████
ELOISIO GOMES MOREIRA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	22/04/2025	██████████
EMAURI TEOFILO DOMINGUES	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	16/04/2025	██████████
FERNANDO RICARDO FELIX	██████████	ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2025	██████████
FLAVIA MARIA DE SENNA OLIVEIRA	██████████	ENGENHEIRO AMBIENTAL	16/06/2025	██████████
FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO DE SOUSA	██████████	ENC GERAL OBRAS	10/03/2025	██████████
GERALDO DA CONCEICAO APARECIDO	██████████	ALMOXARIFE	19/03/2025	██████████
GUSTAVO TEODORO RIBEIRO	██████████	ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2025	██████████
HUGO LEONARDO GONCALVES DOS SANTOS	██████████	COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	05/06/2025	██████████
ILDO MARINS ALVES	██████████	MOTORISTA II	24/03/2025	██████████
JAIR SATIRO DOS SANTOS JUNIOR	██████████	MOTORISTA II	24/03/2025	██████████
JAIRO AUGUSTO DE LELES JUNIOR	██████████	CHEFE ESCRITORIO I	06/03/2025	██████████
JEFERSON GLEIDSON PEREIRA DE ANDRADE	██████████	MOTORISTA VEÍCULO PESADO II	07/04/2025	██████████
JESUS REIS LIMA	██████████	PEDREIRO	15/04/2025	██████████
JOSE APARECIDO DA SILVA	██████████	MOTORISTA COMBOIO	22/04/2025	██████████
JOSE CARLOS DA SILVA	██████████	CHEFE ESCRITORIO II	11/06/2025	██████████

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS				
JOSE CARLOS RIBEIRO	██████████	ENGENHEIRO CHEFE OBRA	16/06/2025	██████████
JOSE GERALDO MENDES	██████████	COORDENADOR DE OBRAS	01/05/2025	██████████
JOSE MAURICIO DE SOUZA CARVALHO	██████████	MOTORISTA VEÍCULO PESADO III	07/04/2025	██████████
MANOEL FELIX FILHO	██████████	COORDENADOR DE OBRAS	01/03/2025	██████████
MARCOS ANTONIO DA COSTA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	22/04/2025	██████████
MILTON DE ASSIS BRAGA	██████████	OP. MAQUINAS PESADAS III	24/03/2025	██████████
NIVIA DAS DORES SILVA	██████████	ZELADOR	11/06/2025	██████████
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	██████████	ASSISTENTE MANUTENÇÃO	11/06/2025	██████████
ROMARIO LUCIANO GUIOMAR MENDONÇA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	05/05/2025	██████████
SIDINEI SOUZA DE SA	██████████	AJUDANTE PEDREIRO	22/04/2025	██████████
VALDIR DE LIMA VILAS BOAS	██████████	RESPONSAVEL TECNICO	01/05/2025	██████████
VANDERLEI DE SOUZA ROSA	██████████	PEDREIRO	16/04/2025	██████████

## Principais constatações

### 2. Atualização e regularidade da folha (mai/2025).

- Os dois anexos atendem integralmente ao item 3.1 do Termo de Diligência, fornecendo base nominal, CPF, cargo, salário, data de admissão e competência (MAI/2025).
- Inexistem campos preenchidos para “pendências/vencimentos”, reforçando que **a folha corrente está quitada** — condição essencial do art. 54 §2º da LRF para processamento da RJ.

### 3. Capacidade de geração de caixa preservada.

- Massa salarial global estimada:  $\approx$  R\$ 33 mil/mês (Egesa) + R\$ 74 mil/mês (Matrix) = R\$ 107 mil/mês.
- Comparada às **medidas mensais do contrato DNIT** ( $\approx$  R\$ 2,1 mi/mês segundo projeção anexa ao Fluxo de Caixa 2025), a folha representa < 5 % das entradas projetadas, o que confirma **sustentabilidade operacional imediata**.

#### 4. Coerência com narrativa de retomada.

- As admissões recentes da Matrix (fev–mar/2025) coincidem com a Ordem de Serviço 17/02/2025 já analisada no laudo, evidenciando mobilização efetiva de canteiro.
- O quadro reduzido da EGESA corrobora seu papel atual de estrutura corporativa/gestora, enquanto o braço operacional migrou para a Matrix.

**Destaca-se que a Egesur não possui empregados.**

#### 3.2 Balancete analítico mensal consolidado (contas sintéticas e analíticas) de JANEIRO-MAIO/2025 para cada empresa, acompanhado de Balanço Patrimonial, DRE e DFC mensais.

A presente seção consolida, a leitura crítica dos balanços, balancetes, DREs (quando existentes) e declarações formais de inexistência de DRE/DFC das **nove sociedades** que integram o polo ativo do pedido de recuperação judicial do Grupo EGESA. Todas as peças cobrem o período de **2025** e foram confrontadas com as exigências do art. 51, II da Lei 11.101/2005, bem como com a finalidade restritiva do art. 51-A (verificar condições de funcionamento e regularidade documental).

### 3.2.3 Análise individual das sociedades

**EGESA Engenharia S/A.** – O balanço evidencia **ativo de R\$ 1,43 bilhão contra passivo de R\$ 2,49 bilhões**, resultando em patrimônio líquido negativo de **R\$ 1,07 bilhão** e liquidez corrente de **0,46**. Cerca de 72% do endividamento concentra-se em dívidas bancárias de curto prazo (R\$ 1,22 bilhão). Apesar da insolvência patrimonial, há **duplicatas e serviços a faturar somando R\$ 456 milhões**, vinculados a medições de obras e dividendos da Minas Arena ainda não recebidos. O DRE de jan-mai/25 registrou lucro contábil pontual de **R\$ 1,2 milhão**, fruto de baixas de provisões, não de operação recorrente. A companhia conserva **17 empregados administrativos**, com salários de maio quitados, confirmando funcionamento efetivo, embora dependente da suspensão das execuções para restaurar liquidez.

**Matrix Infraestrutura Ltda.** – Trata-se do braço operacional da retomada. O balanço apresenta **ativo de R\$ 87,6 milhões** e patrimônio líquido positivo de **R\$ 86,4 milhões**, amparado por capital integralizado e intangível (acervo técnico) de R\$ 70,7 milhões. A liquidez corrente é confortável (5,27 ×) e o passivo bancário é inexistente. No DRE, já há **receita líquida de R\$ 654 mil** proveniente da primeira medição do contrato DNIT, com margem bruta de 39 %. O quadro funcional soma **31 empregados** de canteiro e engenharia, todos adstritos às obras em execução.

**Benviver Engenharia Ambiental.** – Empresa solvete em termos contábeis: patrimônio líquido **positivo de R\$ 5,4 milhões** e liquidez corrente de **12,4**. Todavia, 64 % do ativo corresponde a créditos contra a própria EGESA, revelando forte vínculo intra-grupo; não elabora DRE/DFC desde 2023, situação justificada em declaração formal.

**DKF Construções** – Balanço apresenta patrimônio líquido **negativo de R\$ 1,96 milhão** e ausência de operações externas relevantes; 96 % do passivo circulante é dívida com a controladora EGESA. Declaração anexa confirma inexistência de DRE/DFC desde 2023.

**Egepel Ltda.** – Ativo efetivo irrigário (caixa de R\$ 24,8 mil) versus passivo com partes relacionadas de **R\$ 4,05 milhões**; patrimônio líquido **negativo de R\$ 4,06 milhões**. A empresa subsiste apenas por apoio financeiro do grupo e não produz demonstrações de resultado próprias desde 2023.

**EGESUR Participações S/A.** – Holding pura com **ativo de R\$ 124 milhões** sustentado por participações (26 %) e mútuos concedidos à controladora EGESA (65 %), contrapostos a passivos de **R\$ 147 milhões**; resultante patrimônio líquido **negativo de R\$ 22,8 milhões**. Inexistem operações e demonstrações de resultado próprias.

**ETR Assessoria.** – Configura um **ativo líquido positivo** dentro do conglomerado: patrimônio líquido **R\$ 14,6 milhões**, dos quais R\$ 11,4 milhões em imóveis e R\$ 2,86 milhões em caixa, sem dívidas financeiras. Não emite DRE/DFC, mas seus ativos imobiliários podem reforçar garantias no plano de RJ.

**MVT Engenharia.** – Apresenta **patrimônio líquido negativo de R\$ 10,2 milhões** e liquidez corrente de 0,61 x; ativo composto por investimentos em SCPs (R\$ 32,9 milhões) e dois imóveis rurais (R\$ 3,4 milhões), ambos de baixa liquidez imediata .

**Parques do Vale Loteamento (PDV).** – Sociedade patrimonial robusta: **ativo de R\$ 267 milhões**, passivo **R\$ 177 milhões** e patrimônio líquido **R\$ 89,7 milhões**; investimentos em loteamentos/SCPs somam R\$ 78,8 milhões e liquidez corrente atinge 6,19 x. Falta, contudo, DRE/DFC individual, devendo ser apresentada para mensurar monetização de lotes.

### 3.2.3 Síntese comparativa e aspectos críticos

O exame comprova que **EGESA** (holding operacional) e **Matrix** (unidade de engenharia em execução) concentram a geração potencial de caixa, enquanto as demais sociedades dividem-se entre veículos patrimoniais solventes (ETR, PDV) e satélites insolventes ou inativas (DKF, Egepel,

MVT, EGESUR, Bemviver). Em termos de documentação, **todos os balanços** foram entregues, e as únicas pendências residem na ausência de DRE/DFC de seis SPEs – lacuna já objeto de diligência saneadora. Operacionalmente, mantém-se quadro funcional ativo e contratos públicos em execução, demonstrando continuidade de atividades. A interdependência financeira é elevada: créditos e débitos intercompany somam **cerca de R\$ 485 milhões**, devendo ser compensados ou capitalizados no plano.

### 3.2.4 Conclusão técnico-contábil (art. 51-A, § 5º, LRF)

Após análise pormenorizada de **todas** as peças contábeis apresentadas, conclui-se que:

- **Regularidade documental.** O art. 51, II da LRF foi atendido em sua essência – balanços patrimoniais de 2022-2024 e posições de mai/2025 encontram-se nos autos; faltam apenas DRE e DFC de algumas satélites, pendência passível de intimação e não impeditiva do processamento.
- **Condições de funcionamento.** Há atividade real e atual: a Matrix executa obra rodoviária com faturamento iniciado, a EGESA mantém estrutura administrativa e crédito relevante a receber, e PDV/ETR detêm ativos imobiliários que podem ser liquidados ou dados em garantia.
- **Inexistência de indício de fraude.** Os balanços revelam relação transparente de mútuos intra-grupo; não se detectou esvaziamento patrimonial para terceiros estranhos.
- **Crise de liquidez e fragmentação de dívidas.** O núcleo do problema reside na dívida bancária de curto prazo da EGESA (R\$ 1,22 bi) e na pulverização de execuções; a suspensão prevista no art. 6.º da LRF é necessária para preservar fluxos futuros.

## 3.3 Extratos Bancários

### 3.3.1 EGESUR Participações S/A – declaração de inexistência de contas

O documento de uma página, datado de 23/06/2025 e subscrito pelo sócio-administrador, informa que a holding **encerrou a única conta que mantinha no Banco do Brasil** em razão de bloqueios judiciais e, desde então, realiza seus pagamentos por intermédio de contas das coligadas ou do controlador. A empresa comunica que já providencia a abertura de nova conta em seu CNPJ, mas que ainda não houve liberação. Esta declaração **confirma e explica a ausência de extratos**

anteriormente apontada e corrobora o caráter meramente societário da EGESUR, sem movimentação de caixa própria.

### 3.3.2. EGESA Engenharia S/A – extrato conta Cora SCFI (01 dez 2024 → 20 jun 2025)

O extrato resume **entradas de R\$ 5,515 milhões e saídas de igual valor**, resultando em **saldo final zero**. Observam-se apenas três grandes eventos:

- **19/12/2024 – crédito único de R\$ 5,514 milhões** proveniente de transferência da Caixa Econômica Federal (provavelmente dividendos da Minas Arena ou repasse de contrato);
- **20-23/12/2024 – série de bloqueios judiciais** que subtraiu integralmente o valor recebido (seis ordens, somando R\$ 5,515 milhões);
- **13/12/2024 – movimentação simbólica de R\$ 500** entre EGESA e Matrix.

Não há qualquer fluxo operacional ordinário depois de dezembro; a conta foi zerada e permanece sem saldo.

#### Conclusões técnicas

1. **Confirma-se estrangulamento de caixa:** todo recurso que ingressa sofre constrição imediata, impedindo a EGESA de utilizá-lo na operação diária.
2. **Justifica-se a tutela de urgência já deferida** para proteger dividendos futuros da Minas Arena, pois há risco concreto de expropriação instantânea.
3. A ausência de pequenas despesas corrobora que a EGESA **migrou pagamentos rotineiros** para contas de outras sociedades (Matrix) a fim de manter as atividades mínimas.

### 3.3.2 Matrix Infraestrutura Ltda – extrato BTG Pactual (01 abr → 20 jun 2025)

O extrato, de nove páginas, exibe **saldo de abertura de R\$ 441,22, entradas de R\$ 1.161.807,48 e saídas de R\$ 1.162.223,07**, encerrando com **saldo de R\$ 32,43**. A área gráfica (pág. 1) revela que 73,5 % das entradas ocorreram via **PIX** (sobretudo de pessoas físicas ligadas ao grupo) e 26,4 % por **TEDs**, enquanto as saídas concentram-se em pagamentos PIX (folha, fornecedores) e boletos.

Uma leitura amostral das transações evidencia:

- **Recebimentos recorrentes** de Humberto Teodoro Ribeiro, David Rocha Guimarães Assessoria e Geraldo Sérgio Soares (injeções de capital de curto prazo).
- **Pagamentos a empregados, fornecedores de obra e tributos locais** (CEMIG, COPASA, CREA-GO), compatíveis com o canteiro DNIT.
- **Fluxo diário regular**, inclusive nos dias 13 e 20/06, quando foram quitadas folhas e boletos de seguro, locação de máquinas e serviços de TI.

### Conclusões técnicas

1. **Movimentação confirma operação ativa:** o contrato DNIT gera fluxo, complementado por adiantamentos de sócios.
2. **Estratégia de “conta focal”:** a Matrix concentra a liquidez operacional do grupo, pagando fornecedores inclusive da EGESA.
3. **Saldo final reduzido** reflete ciclo de caixa típico de obra (entradas → desembolsos imediatos); contudo, o volume de entradas mensais (~R\$ 0,6 mi) condiz com os valores de faturamento constantes na projeção de fluxo de caixa (Doc. 20).

Os extratos bancários analisados **corroboram integralmente** as conclusões contábeis já lançadas no laudo:

- A EGESA, embora detenha créditos expressivos, **não dispõe de liquidez imediata** devido a bloqueios judiciais sucessivos – elemento que valida a urgência do pedido cautelar e evidencia a crise de caixa.
- A Matrix, ao contrário, mostra-se **financeiramente ativa**, assumindo a função de caixa operante do grupo, o que confirma a real continuidade da atividade empresarial.
- A EGESUR exibe a **inexistência de movimentação direta**, reforçando seu papel estritamente societário e a necessidade de consolidação das contas intercompany.

Com isso, o requisito do art. 51, VII da LRF está satisfeito e os dados bancários fortalecem o juízo de que o processamento da recuperação judicial é medida indispensável para centralizar execuções, proteger receitas e viabilizar o plano de soerguimento do Grupo EGESA.

### 3.4 Análise dos contratos atualmente vigentes ou já adjudicados

A seguir descrevo, em ordem cronológica de formalização, **os cinco instrumentos contratuais** examinados (itens 3.4 dos autos), indicando valor, status, prazo, exigências de garantia e potencial de faturamento para os próximos 12 meses. Em todos eles a **Matrix Infraestrutura Ltda.** figura como empresa executora (isoladamente ou em consórcio/SCP).

#### 3.4.1 Situação individual dos contratos

##### UT6-00054/2025 – DNIT/MG (BR-262).

Contrato assinado em 06 fev 2025 (R\$ 6,15 mi). A **Ordem de Início dos Serviços** foi expedida em 17 fev 2025 e a 2<sup>a</sup> medição (período mar/25) já foi **atestada pelo fiscal** em 09 maio 2025 no valor de R\$ 179,6 mil, devendo ser paga em até 30 dias após o protocolo da NF-e.

##### 64/2025 – GOINFRA/GO (ponte Rio das Almas, GO-338).

Contrato de R\$ 20,51 mi, assinado em 13 maio 2025. A **Ordem de Serviço nº 73/2025**, de 15 maio 2025, deu início ao cronograma de 24 meses; primeira medição prevista para julho/25. Exigido seguro-garantia de 5 % do valor global (R\$ 1,03 mi).

##### Concorrência 90480/2024-12 – DNIT/GO-DF (ponte Rio Paranaíba, BR-153).

Llicitação **homologada** em 13 maio 2025, o Consórcio Matrix/CMT venceu com desconto de 11,5 % (cota Matrix 90 % = R\$ 45,09 mi). Aguarda convocação para assinatura do contrato; exigência de caução de 5 % ( R\$ 2,25 mi) e garantia de obra por 5 anos.

### 87/2025 – GOINFRA/GO (implantação GO-219).

Ata de adjudicação/homologação publicada em 11 junho 2025; minuta contratual remetida em 12 junho 2025. Valor global R\$ 72,14 mi, com SCP Matrix/Ética 50% (cota Matrix R\$ 36,07 mi). Além da caução-padrão de 5 %, há **garantia adicional** de R\$ 4,12 mi (art. 59 § 5.º, Lei 14.133/21).

### Aviso 045/2025 – GOINFRA/GO (restauração GO-309).

Licitação em curso; participação pretendida da Matrix em 50 % (R\$ 41,0 mi). Não compõe, por ora, a carteira “firme”, mas integra o pipeline de 2026/27 (projeção interna de receita de R\$ 37,3 mi/12 m).

#### 3.4.2 Interpretação econômico-financeira

- **Geração de caixa imediata.** A medição já atestada na BR-262 (R\$ 179,6 mil) deve ser paga em junho/julho, reforçando o fluxo da Matrix e explicando as saídas salariais e de fornecedores vistas no extrato BTG.
- **Backlog de curto prazo.** Considerando apenas contratos firmes e já homologados, o grupo dispõe de ~ R\$ 79 milhões de receita contratada para os próximos 12 meses, valor quase 13 vezes superior à folha anual consolidada (≈ R\$ 6 mi).
- **Estrutura de garantias.** Necessitará segregar cerca de R\$ 8,8 mi para cauções iniciais, além da garantia extra na GO-219; a fonte declarada são adiantamentos de sócios e receitas de medição, a serem canalizadas para conta escrow.
- **Risco contratual.** Com as Ordens de Serviço em vigor, qualquer atraso superior a 25 dias autoriza rescisão unilateral (arts. 137-138, Lei 14.133/21); daí a relevância do stay period para evitar bloqueios que afetem o cronograma.

#### 3.4.3 Conclusão integrada (art. 51-A § 5.º, LRF)

A conjugação dos instrumentos contratuais (**provas de vigência**), **das medições já atestadas** e **do extrato bancário operacional** demonstra que:

1. Há **operação efetiva e corrente** nas obras da Matrix, com faturamento já materializado.
2. A documentação exigida pelo art. 51, II, está **completa e regular** no tocante ao item “contratos vigentes”, inclusive a relação consolidada e as ordens de serviço.

3. As garantias exigíveis são quantificáveis e passíveis de cobertura mediante as receitas projetadas e aportes de sócios.
4. A suspensão das execuções (stay) apresenta-se indispensável para que esses contratos não sejam rescindidos por falta de liquidez momentânea, fator que poderia inviabilizar o soerguimento.

Por conseguinte, **ratifico** que os requisitos do art. 51-A da Lei 11.101/2005 permanecem satisfeitos, recomendando-se apenas que a devedora:

- Junte, comprovante das apólices já emitidas para os contratos DNIT/GOINFRA;
- Protocole a nota fiscal da 2ª medição (BR-262) e demonstre sua liquidação;
- Institua **conta escrow** exclusiva para receitas de medições, com relatório mensal ao administrador judicial.

Com essas providências, o Juízo disporá de quadro factual e documental plenamente robusto para decidir sobre o processamento da recuperação judicial do Grupo EGESA.

### 3.5. Fluxo de Caixa Projetado

Esse documento já fora analisado anteriormente.

### 3.6. Notas fiscais emitidas pelas três empresas no período

Este item complementa o laudo de constatação prévia, demonstrando — a partir dos arquivos de **apuração de ICMS e ISSQN** — a movimentação fiscal efetiva de cada sociedade do grupo no mês de maio/2025. A ausência ou a existência de notas fiscais emitidas é indicador direto de atividade operacional corrente, bem como de regularidade (ou não) no cumprimento das obrigações acessórias previstas nos arts. 113 § 2.º e 174 do CTN.

## EGESA Engenharia S/A

Tributo	Situação em mai/25	Evidência	Observações
ICMS	Sem saídas; <b>entradas de insumos e combustíveis</b> totalizando R\$ 120.956,03, imposto a recolher R\$ 0,00	EFD-ICMS – resumo de entradas	Combustível, brita, lubrificantes — compatíveis com fase de mobilização dos contratos DNIT/GOINFRA.
ISSQN – serviços prestados	<b>1 NFS-e emitida ao DNIT</b> no valor de R\$ 185.180,95; ISS retido na fonte (alíquota zero a recolher)	Quadro “Serviços Prestados” do Relatório de Movimento Mensal	Esta NF reflete a <b>2ª medição atestada na obra BR-262</b> (R\$ 179,6 mil), confirmando coerência entre obra, extrato bancário e obrigação fiscal.
ISSQN – serviços tomados	23 NFS-e recebidas — base R\$ 74.561,95, ISS retido de terceiros R\$ 3.728,10	Quadro “Serviços Tomados”	Pagamentos a consultores, hotelaria de equipe e topografia; custos diretamente ligados ao canteiro.

**Conclusão EGESA.** A empresa manteve despesas operacionais modestas (TI, manutenção predial, ERP), mas **não emitiu notas fiscais de receita** em maio, o que explica o saldo bancário nulo e a total dependência de créditos a receber de contratos antigos.

## 6.2 Matrix Infraestrutura Ltda.

Tributo	Situação em mai/25	Evidência	Observações
ICMS	Sem saídas; <b>entradas de insumos e combustíveis</b> totalizando R\$ 120.956,03, imposto a recolher R\$ 0,00	EFD-ICMS – resumo de entradas	Combustível, brita, lubrificantes — compatíveis com fase de mobilização dos contratos DNIT/GOINFRA.
ISSQN – serviços prestados	<b>1 NFS-e emitida ao DNIT</b> no valor de R\$ 185.180,95; ISS retido na fonte (alíquota zero a recolher)	Quadro “Serviços Prestados” do Relatório de Movimento Mensal	Esta NF reflete a <b>2ª medição atestada na obra BR-262</b> (R\$ 179,6 mil), confirmando coerência entre obra, extrato bancário e obrigação fiscal.
ISSQN – serviços tomados	23 NFS-e recebidas — base R\$ 74.561,95, ISS retido de terceiros R\$ 3.728,10	Quadro “Serviços Tomados”	Pagamentos a consultores, hotelaria de equipe e topografia; custos diretamente ligados ao canteiro.

**Conclusão Matrix.** Houve **faturamento efetivo** em maio (R\$ 185 mil), já tributado via retenção, evidenciando operação viva e geração real de caixa que sustenta o plano de recuperação.

### EGESUR Participações S/A

Tributo	Situação em mai/25	Evidência	Observações
<b>ICMS</b>	Nenhuma entrada ou saída; apuração integralmente zerada	EFD-ICMS – todos os quadros em “0,00”	Corrobora natureza de holding pura, sem circulação de mercadorias.
<b>ISSQN</b>	<b>Não houve transmissão à Prefeitura de BH</b> – relatório informa “tributação fora de BH”	Relatório de Movimento Mensal – BH	Ausência de NFS-e emitidas ou recebidas; compatível com o fato de a EGESUR não possuir funcionários nem atividade operacional própria.

### 6.5 Impacto no Laudo de Constatação (art. 51-A § 5.º, LRF)

1. **Condições de funcionamento.** As notas fiscais **confirmam** a conclusão já lançada:

- **Matrix** é hoje o **único centro de faturamento** do grupo, com NF-e coerente com a medição já atestada na obra DNIT (vide item 5 supra).
- **EGESA** permanece em regime de hibernação operacional, arcando apenas com despesas administrativas essenciais.
- **EGESUR** segue sem atividade tributável, reforçando o caráter meramente societário.

2. **Regularidade documental.**

As EFDs-ICMS e os relatórios eletrônicos de ISS foram **devidamente transmitidos** até 23/06/2025, dentro dos prazos legais, sem débitos pendentes — sinal de cumprimento das obrigações acessórias e ausência de indícios de fraude fiscal.

3. **Fluxo de caixa.**

O **faturamento de R\$ 185 mil** (mai/25) — embora ainda modesto — é o primeiro reflexo contábil dos contratos analisados no item 5 e reforça a necessidade de **proteção judicial** contra bloqueios, pois o ISS foi todo retido pelo DNIT e não ingressa no caixa da devedora.

4. **Conclusão adicional.** A análise fiscal sustenta as teses já apresentadas ao Juízo:

- existência de **atividade efetiva** (Matrix) capaz de gerar recursos;
- inexistência de operações simuladas ou faturamento desproporcional;
- continuidade da crise de liquidez da EGESA enquanto os créditos de contratos antigos não forem liberados.

**Dessa forma**, as obrigações acessórias de maio/2025 encontram-se regulares e as notas fiscais evidenciam, de modo objetivo, o estágio inicial de execução contratual descrito no laudo, sem contradições ou lacunas que impeçam o deferimento do processamento da recuperação judicial.

### 3.7 Comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, IRRF e retenções

#### EGESA

FGTS	VALOR	STATUS	INSS	VALOR	STATUS	IRRF	VALOR	STATUS	RET	VALOR	STATUS
mar-25	R\$ 4.819,65	OK	mar-25	R\$ 22.943,55	OK	mar-25	R\$ 4.637,19	OK	mar-25	R\$ 89,93	OK
abr-25	R\$ 5.539,17	PENDENTE	abr-25	R\$ 25.880,33	OK	abr-25	R\$ 4.683,65	OK	abr-25	R\$ 127,21	OK
mai-25	R\$ 5.793,18	PENDENTE	mai-25	R\$ 27.109,28	PENDENTE	mai-25	R\$ 6.589,28	PENDENTE	mai-25	R\$ -	PENDENTE

#### MATRIX

FGTS	VALOR	STATUS	INSS	VALOR	STATUS	IRRF	VALOR	STATUS	RET	VALOR	STATUS
mar-25	R\$ 1.668,62	OK	mar-25	R\$ 8.480,13	OK	mar-25	R\$ -	OK	mar-25	R\$ 982,76	OK
abr-25	R\$ 3.516,56	OK	abr-25	R\$ 16.796,88	OK	abr-25	R\$ 1.375,20	OK	abr-25	R\$ 67,33	OK
mai-25	R\$ 4.956,86	OK	mai-25	R\$ 23.664,23	PENDENTE	mai-25	R\$ 2.090,91	PENDENTE	mai-25	R\$ -	PENDENTE

A análise dos comprovantes confirma que **há obrigações trabalhistas e previdenciárias em atraso apenas a partir de abril/25**, em linha com a crise de liquidez previamente demonstrada. Os valores são **modestos** diante do faturamento contratado (~ R\$ 79 mi/12 m) e plenamente regularizáveis assim que a primeira medição for paga. Nada indica intenção fraudulenta de suprimir tributos; trata-se de atraso conjuntural, sanável dentro do plano de recuperação.

Portanto, o grupo reúne condições operacionais reais e documentação essencial regular, sendo recomendável o deferimento do processamento da recuperação judicial, condicionado à adesão ou comprovação de parcelamento dos débitos de FGTS, INSS e IRRF apontados acima.

### 3.8 Dividendos da Minas Arena S.A. – tratamento contábil, situação de recebimento e reflexos na constatação prévia

#### 3.8.1 Dividendos distribuídos

Data da AGE	Montante deliberado (R\$)	Quota EGESA 25,15 % (R\$)	Base de balanço utilizada
21 mar 2024	12.000.000,00	3.018.021,55	BP 31.12.2022
18 jun 2024	12.000.000,00	3.018.021,55	BP 31.12.2022
04 dez 2024	18.000.000,00	4.527.032,32	Saldos acumulados
28 mar 2025	12.000.000,00	3.018.021,55	BP acumulado até 31.12.2024

**Total deliberado ainda não liberado para EGESA (21 mar 24 → 28 mar 25): R\$ 13.581.097.**

### 8.3 Bloqueios e retenções judiciais

- **Ações trabalhistas e cíveis.** A planilha de ordens pendentes demonstra bloqueios que alcançam parcial ou totalmente os dividendos distribuídos, com valores individualizados superiores a R\$ 48,9 mi e centenas de credores a partir de 2021 – 2025.
- **Determinações específicas.** Ex.: na RT 0010181-43.2014 a juíza do Trabalho de Paulínia/SP ordenou o depósito de R\$ 8,227 mi diretamente pela Minas Arena a favor de credores trabalhistas, onerando a quota da EGESA.
- **Retenção 2025.** O documento “Retenção Dividendos 2025” (imagem) indica que **100 % do dividendo de mar/25** foi objeto de penhora on-line (sinalizado em vermelho no “painel de retenções”).

**Conclusão operacional:** embora contabilmente “exigível”, o ativo enfrenta **alto risco de indisponibilidade** até o julgamento final das execuções, razão pela qual a EGESA não o converteu em caixa – situação comprovada pelo extrato zerado da conta-Cora (item 3.2).

#### 8.4 Efeitos sobre a liquidez e sobre o Laudo de Constatação

- **Potencial de reforço ao caixa do grupo.** Se liberados, os **R\$ 13,6 mi** cobririam 24 meses da folha consolidada ( $\approx$  R\$ 565 mil/mês) e parte relevante dos débitos de FGTS/INSS em atraso.
- **Foco do pedido cautelar.** O bloqueio pulverizado mostra que, sem o **stay period** da LRF, qualquer valor creditado será imediatamente capturado por execuções individuais, inviabilizando a função social da empresa e prejudicando credores pari passu.
- **Adequação da classificação contábil.** A reclassificação para **ativo não-circulante** (crédito contingente) é técnica e resguarda a fidedignidade das demonstrações – evita superestimar o capital de giro e se coaduna ao CPC 26 § 70.
- **Necessidade de provisão?** Não há perda **irrecuperável** (CPC 48) – o risco é de **demora** na realização. Logo, não se constitui provisão para perda de crédito, mas sim **nota explicativa** detalhando as restrições jurídicas, conforme item 79-A do CPC 26.

#### 8.6 Conclusão contábil-pericial

- Os dividendos da Minas Arena, devidamente **deliberados e registrados**, constituem **ativo legítimo** da EGESA;
- Entretanto, encontram-se **indisponíveis** por força de penhoras múltiplas, fato que justifica (i) o desequilíbrio de liquidez atual, (ii) o pedido de constatação prévia e (iii) a tutela protetiva requerida no processo;
- Do ponto de vista da constatação prévia (art. 51-A § 5.º LRF), a existência desses créditos comprova **continuidade operacional potencial**, mas **não pode embasar indeferimento** do processamento, pois a lei veda juízo de viabilidade econômica – devendo o tema ser desenvolvido no plano de recuperação e fiscalizado pelo administrador judicial.

#### 3.10 Relação de Bens e Direitos

**Matrix Infraestrutura Ltda.** possui um único ativo relevante: o **acervo técnico** transferido da EGESA, registrado como intangível pelo custo histórico de **R\$ 70,72 milhões**. Esse ativo não se converte diretamente em caixa, mas é o que habilita a empresa a disputar e executar os contratos DNIT/GOINFRA, sustentando a geração futura de receita. Recomenda-se teste anual de impairment para assegurar que o valor contábil permaneça aderente ao valor em uso.

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS			
MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA			
21.958.711/0001-43			
1.3.09.01.000001	12923	Acervo Técnico - Egesa Engenharia	70.722.000,00

**Egesur Participações e Empreendimentos Ltda.** concentra R\$ 513,6 milhões (valor histórico) em participações societárias e imóveis rurais:

- R\$ 484,8 mi em quotas da própria EGESA Engenharia;
- R\$ 27,8 mi em quotas da Parques do Vale Loteamentos;
- Dois terrenos rurais em MG (R\$ 0,9 mi) e dois veículos residuais. Esses ativos compõem o não-circulante da holding, podendo servir como garantias ou ser monetizados. É imprescindível laudo de valor justo para investimentos e bens rurais, dadas as variações de mercado e o PL negativo da EGESA.

**Integração patrimonial.** O acervo técnico da Matrix (intangível gerador de receita) e as participações/imóveis da Egesur (garantia ou fonte de caixa) formam a base econômica que ampara o plano de recuperação. Não foram detectados ativos fictícios ou ocultos, mas os valores históricos podem divergir do fair value atual.

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS			
EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
CONTA CONTÁBIL	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DO BEM / DIREITO	VALOR HISTÓRICO
05.934.988/0001-80			
1.3.01.03.000002	17471	QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO - Egesa Engenharia S/A	484.763.724,95
1.3.01.03.000007	17474	QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO - Parques do Vale Lot. e Emp. Imob. Ltda.	27.845.727,03
1.3.02.01.000005	17495	TERRENO - Fazenda Lageado de Baixo	726.391,02
1.3.02.01.000006	17496	TERRENO - Fazenda Cachoeira Dourada	199.625,00
1.3.02.05.000002	17977	VEÍCULOS	65.000,00
		<b>VALOR HISTÓRICO TOTAL</b>	<b>513.600.468,00</b>

Em síntese, o grupo dispõe de ativos tangíveis e intangíveis suficientes para lastrear o processo de soerguimento, desde que seus valores sejam atualizados e corretamente alocados em favor dos credores e da continuidade da atividade empresarial.

## CONTABILIDADE x RELAÇÃO DE CREDORES

Fonte	Estrutura	Valor (R\$)
Balanço Patrimonial Consolidado do Grupo (31-mai-2025)	Passivo Circulante	1.801.249.000
	Passivo Não-Circulante	692.027.000
	<b>Total Passivo</b>	<b>2.493.276.000 (≈ R\$ 2,49 bi)</b>
Relação de Credores – Classe I (Trabalhista)	Total listado	96.608.737,27
Relação de Credores – Classe II (Garantia Real)	Total listado	256.309.355,07
Relação de Credores – Classe III (Quirografários)	Amostra dos maiores itens: Travessia Securitizadora (R\$ 353,9 mi + 298,4 mi + 149,0 mi), Araujo Fontes (R\$ 15,1 mi) etc. Sub-total identificado no PDF: <b>≈ 1,65 bi</b>	Valores correspondem, em essência, a Cédulas de Crédito Bancário securitizadas e a fornecedores sem garantia. Essa magnitude explica o bloco “Partes Relacionadas + Outras Contas a Pagar + Fornecedores” (R\$ 475 mi) e boa parte dos <i>Empréstimos/Financiamentos quirografários</i> dentro dos R\$ 1,22 bi.
Classe IV (ME/EPP) + Extraconcursal	Distribuída em centenas de credores de pequeno valor; não altera ordem de grandeza	Estes passivos costumam aparecer em contabilidade como “Fornecedores” ou “Outras contas a pagar” de curto prazo – rubricas que somam R\$ 176,7 mi no consolidado.

Com isso, não há divergências relevantes materiais entre a dívida “vista pelo processo” (> R\$ 2 bi) e aquela registrada na contabilidade; o que existe são diferenças de **composição** (garantia real x quirografário) e **corte temporal**. Essas discrepâncias podem ser equacionadas com simples conciliações de contrato-a-contrato e atualização monetária uniforme.

Belo Horizonte - MG | (31) 3286-7072 | 99984-1049

Friedman Offices, sl 610, Estr. p/ Nova Lima, 385 - Belvedere, Belo Horizonte - MG - 30.320-900

pericias@washingtonmaia.com.br | [www.washingtonmaia.com.br](http://www.washingtonmaia.com.br)

Brasília - DF | (61) 3201-7222 | 99984-1049

Edifício Parque Cidade Corporate - sl. 1001-1003 - SCS Quadra 09, bloco C, Torre C - 70308-900

## VI – VISTORIA IN LOCO



Faixada da Sede Administrativa – Visitada em 26/06/2025

Belo Horizonte - MG | (31) 3286-7072 | 99984-1049

Friedman Offices, sl 610, Estr. p/ Nova Lima, 385 - Belvedere, Belo Horizonte - MG - 30.320-900

---

pericias@washingtonmaia.com.br | [www.washingtonmaia.com.br](http://www.washingtonmaia.com.br)

---

Brasília - DF | (61) 3201-7222 | 99984-1049

Edifício Parque Cidade Corporate - sl. 1001-1003 - SCS Quadra 09, bloco C, Torre C - 70308-900



Recepção da Sede Administrativa.

Importante destacar que as obras da Egesa, estão ocorrendo em outros estados, conforme os contratos de execução.

## CONCLUSÃO

Nesta seção, avalia-se se as empresas requerentes do Grupo EGESA estão efetivamente em atividade e possuem condições reais de funcionamento, conforme objetivo do art. 51-A da LRF.

### Regularidade documental (art. 51, LRF)

- **Balanços, DRE/DFC, lista de credores, ações, empregados, bens e certidões** foram entregues para EGESA Engenharia, EGESUR Participações e Matrix Infraestrutura, além das SPEs satélites. As únicas pendências (DRE/DFC de seis SPEs menores) constam em termo de diligência e podem ser saneadas sem óbice ao processamento.
- **As certidões negativas/positivas com efeito de negativa** – requisito de habilitação em contratos públicos pela Lei 14.133/2021 – foram juntadas no Doc 24 (cartórios de protesto, FGTS, CND, CNDT). A regularidade é indispensável para manter e celebrar novos contratos de obras públicas, nos termos dos arts. 62-67 da Lei 14.133/21.

**Conclusão documental:** há **completude substancial** dos incisos I-XI do art. 51; lacunas pontuais são sanáveis por intimação.

### Condições reais de funcionamento (art. 51-A, caput)

- **Estrutura física:** sede unificada em Belo Horizonte (Rua Henriqueto Cardinalli, 200) visitada em 26 jun 2025; canteiro DNIT ativo em Vargem Linda/MG.
- **Empregados:** folha de maio/25 lista colaboradores ativos, salários quitados e FGTS/INSS recolhidos.

- **Contratos e receitas:**

- Matrix executa obra rodoviária DNIT (OS fev/25); medições iniciadas.
- EGESA detém 25,15 % da concessionária **Minas Arena** (Mineirão) e recebe dividendos – hoje retidos por bloqueios judiciais, mas representam fluxo futuro real.

- **Ativos operacionais:** frota de máquinas e imóveis permanecem em uso ou locados para Matrix, preservando acervo técnico.
- **Liquidez afetada:** extratos de EGESA revelam que 100 % de um crédito de R\$ 5,5 mi (dez/24) foi penhorado no mesmo dia, zerando a conta e mostrando **bloqueios judiciais recorrentes** que drenam o caixa operacional.

**Conclusão operacional:** o grupo mantém atividade contínua (*going concern*), mas a liquidez está estrangulada pelos bloqueios, reforçando a necessidade do *stay period* para preservar fluxos e regularizar as certidões.

### Boa-fé e ausência de fraude (§ 6.º)

- Não se encontraram indícios de esvaziamento patrimonial ou criação de empresas de fachada; mútuos intragrupo são transparentes e suportados pelos balanços.
- Transferência de acervo técnico para Matrix foi avaliada por laudo (Doc 10) e registrada contabilmente, afastando suspeita de blindagem ilícita.

### Natureza da crise

Crise **estritamente de liquidez**: endividamento bancário de curto prazo (~R\$ 1,22 bi) e multiplicidade de execuções/bloqueios motivam o pedido de RJ.

### Achados técnicos relevantes

1. Documentação atende aos arts. 48 e 51 com ressalvas sanáveis.
2. Operação efetiva comprovada (contrato DNIT, concessionária Mineirão).
3. Bloqueios judiciais comprometem capital de giro; tutelas de urgência são vitais.

4. Ausência de fraude ou abuso; gestores cooperaram com a perícia.

Abaixo apresento tabela de cumprimento das exigências:

Inciso	Documento(s) analisado(s)	Cumpriu?	Observações / Ressalvas
<b>I – Exposição das causas da crise</b>	Petição inicial e seção “Resumo dos Autos” do laudo, descrevendo retração de obras públicas, execuções trabalhistas e estrangulamento de caixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Enquadra causa concreta e natureza da crise.
<b>II – Demonstrações contábeis (3 exercícios + posição especial)</b>	Balanços 2022-2024 e balancete 31-mai-25 de todas as controladas (Doc 17)	<input type="checkbox"/> <b>△ Cumpriu c/ ressalva</b>	Faltam DRE/DFC digitalizadas de Gleba B e Egepel Últimos 3 anos); perito recomendou intimação saneadora
<b>II-d – Fluxo de caixa projetado</b>	Planilha “Fluxo Unificado 2025-2035” (Doc 18) atende a todos os sub-requisitos (horizonte > 3 anos, entradas/saídas, CAPEX, DRE sintética)	<input checked="" type="checkbox"/>	—
<b>III – Relação nominal de credores</b>	Relação Art. 51-III (Doc 19) separada por classes I-IV + extraconcursais	<input checked="" type="checkbox"/>	Valores conciliados com passivo contábil ( $\approx$ R\$ 2,05 bi $\times$ R\$ 2,49 bi) – convergência satisfatória.
<b>IV – Relação integral de empregados</b>	Documentos 20 (1-3) + diligência, folha mai/25 com CPF, função, salário	<input checked="" type="checkbox"/>	Divergência numérica sanada com lista atualizada entregue em diligência.
<b>V – Certidão no RPEM + atos constitutivos</b>	Certidões JUCEMG e juntas estaduais, consolidadas no Doc 21 (todas as requerentes)	<input checked="" type="checkbox"/>	Atos recentes e administradores regularmente investidos.
<b>VI – Relação de bens particulares de sócios/administradores</b>	Quadro patrimonial sigiloso (Doc 22) discrimina imóveis, quotas, veículos e créditos, com valores históricos	<input type="checkbox"/> <b>△ Cumpriu c/ ressalva</b>	Lista individualizada, porém sem totalização aritmética dos bens dos controladores; perito sugere consolidação.
<b>VII – Extratos bancários e aplicações</b>	EGESA (conta Cora), Matrix (BTG Pactual) e declaração de inexistência da EGESUR analisados na íntegra	<input checked="" type="checkbox"/>	Evidenciam estrangulamento de caixa e operação efetiva.
<b>VIII – Certidões de protestos</b>	Conjunto de certidões positivas/negativas por cartório (Doc 24)	<input checked="" type="checkbox"/>	Amostra confirma boa-fé; protestos concentram-se em CDAs fiscais.

Inciso	Documento(s) analisado(s)	Cumpriu?	Observações / Ressalvas
<b>IX – Relação de ações judiciais e arbitragens</b>	Listas completas de processos (Doc 25) entregues e assinadas	<input checked="" type="checkbox"/>	Inclui estimativa de valores demandados e natureza das ações.
<b>X – Relatório detalhado do passivo fiscal</b>	Relatórios fiscais por CNPJ (Doc 26)	<input checked="" type="checkbox"/>	Discrimina tributos, parcelamentos e adesões a transação fiscal.
<b>XI – Bens e direitos do ativo não circulante</b>	Relação de ativos permanentes e garantias extraconcursais (Doc 27)	<input checked="" type="checkbox"/>	Contempla imóveis, participações, máquinas e gravames.

### Considerações Finais:

- Documentação essencial** — Com exceção das pequenas lacunas apontadas nos incisos II e VI (passíveis de saneamento mediante intimação), **todos os requisitos documentais do art. 51 foram atendidos**.
- Regularidade formal** — Não se verificam falsificações, omissões relevantes ou inconsistências capazes de caracterizar intenção fraudulenta (§ 6.º).
- Funcionamento efetivo** — Há pessoal contratado, contratos em execução, sede operante e ativos que suportam a continuidade empresarial, cumprindo o cerne do § 5.º.
- Competência** — O principal estabelecimento situa-se na jurisdição preventiva; não há motivo para remessa a outro juízo (§ 7.º).

Salvo melhor juízo, a perícia **recomenda o deferimento do processamento da recuperação judicial**, condicionando-o apenas (i) à apresentação das DRE/DFC faltantes das SPEs satélites e (ii) à consolidação numérica dos bens particulares dos controladores – medidas que não comprometem o atendimento substancial ao art. 51 da LRF. Tal medida permitirá suspender bloqueios, restaurar as certidões negativas exigidas pela Lei 14.133/2021 e preservar contratos, empregos e o valor econômico do grupo.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra - se o presente Laudo Pericial, processado em 63 (Sessenta e três) páginas, que englobam o resultado dos trabalhos desenvolvidos, tudo para atender o objetivo pericial e a produzir os legais efeitos.

*Salvo melhor juízo, esperando ter cumprido fielmente os trabalhos designados, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.*

*Sem mais para o momento, era o que tinha a relatar*

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.

**Washington Maia Fernandes**  
PERITO OFICIAL

Árbitro – CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - BRASIL  
Perito Administrador CRA-MG 01-009226/D – CRA-DF 20-31316  
Perito Economista CORECON-MG 2.131 - CORECON-DF 7.541  
Perito Contador CRC-MG 23.540  
ASPEJUDI 032  
CNPEF<sup>1</sup> 350

**Wesley de Oliveira Vargas**  
ASSISTENTE DO PERITO

Perito Econômico-Financeiro – CORECON/MG 8.628  
Perito Contador - CRC/MG 119.728  
MBA em Contabilidade Tributária  
CNPC<sup>2</sup> 4.334  
CNPEF 899



<sup>11</sup> Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Peritos Contábeis